



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo do Distrito de Mecula:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Ace Value, Limitada.

Ancestral Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação para o Desenvolvimento Científico Cultural Brazão Mazula.

CFS Engenharia e Consultoria, Limitada.

Colégio Âncora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Colégio Líderes do Futuro, Limitada

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Naulala.

Complexo Chacussia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dion's Holding, Limitada.

EMIL – Computer Business Centre, Limitada.

Eyeon Services & Investments, S.A.

Jian Ai Comercial, Limitada.

JM Agrícola, Limitada.

Logistic Land, Limitada.

Macrobay, Limitada.

Mário Santos Logística e Serviços, Limitada.

Medi Cross Moçambique, Limitada.

MGT Investimentos, Limitada.

Monte Construtora, Limitada.

Moz Upgrade Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moza - Correios & Logística, S.A.

NDUMA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Neula Investimento & Serviços, Limitada.

One Vision, Limitada.

Padaria e Pastelaria Rahamah – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pão de Dia Liberdade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paukalango – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulão Construções, Limitada.

Power – Sistemas de Energia, Limitada.

RDP Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sapaki, Limitada.

Seguradora Internacional de Moçambique, S.A.

Sociedade Dum, Limitada.

Sonai Group, Limitada.

Sota Seeds – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Supermercado Capuchinho Vermelho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

The Path Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Theddy Internacional, Limitada.

Yulnice A Picom – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zhiyong Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação para o Desenvolvimento Científico e Cultural Brazão Mazula, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento Científico e Cultural Brazão Mazula.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 31 de Maio de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo do Distrito de Mecula

DESPACHO

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Naulala, abreviadamente designada por COGERNA, sediada na localidade de Naulala, posto administrativo de Mecula Sede-Gomba, distrito de Mecula, de acordo com os documentos e estatutos apresentados, é devidamente reconhecida como pessoa colectiva com personalidade jurídica apta para o exercício de actividade que concorrem para o desenvolvimento local, nos termos do n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Maio.

Governo do Distrito de Mecula, 9 de Maio de 2022. — O Administrador do Distrito, *António Joaquim Paulo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Ace Value, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101771601, uma entidade denominada Ace Value, Limitada.

Wen Chun Chang, casado, de nacionalidade chinesa, natural de New Taipei City, China, residente acidentalmente nesta cidade, Rua de Sofala C, Matola, titular de DIRE n.º 10CN00092402S, emitido a 16 de Março de 2022, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, doravante designado por primeiro outorgante; e

Yi Chih Chiang, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Taipei, Taiwan, China, residente acidentalmente nesta cidade, rua Samora Machel, Matola, titular de DIRE n.º 10TW00099782B, emitido a 2 de Setembro de 2016, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, doravante designado por segundo outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ace Value, Limitada, e tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 4, Unidade J, Matola PTP 75, cidade de Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício da actividade de reciclagem de lixo orgânico e inorgânico, desde o material plástico, vidro, papel, entre outros, importação e exportação de produtos para serem utilizados para reciclagem de lixo e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, a outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Wen Chun Chang e outra de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 51% do capital social, pertencente à sócia Yi Chih Chiang.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitar o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados em quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo da sócia Yi Chih Chiang, que desde já fica investida na qualidade de administradora.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados em quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial.

Maputo, 10 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Ancestral Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101772349, uma entidade denominada Ancestral Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chelsea das Rosas Eunice Camela Zualo, maior, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente na cidade de Maputo, avenida 24 de Julho, bairro Polana Cimento A, casa n.º 709, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100299382P, emitido a 17 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular de NUIT 112479155.

É celebrado, a 6 de Junho de 2022, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27

de Dezembro, o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas incertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Ancestral Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, que tem a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 709, quarto andar, flat 11, bairro Polana Cimento A, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A gerência poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem como objecto social principal:

- a) Consultoria financeira e de viagens;
- b) Consultoria em gestão de negócios;
- c) Representação de marcas e produtos;
- d) Contabilidade e consultoria fiscal;
- e) Agência de viagens e turismo;
- f) Organização e gestão de eventos;
- g) Assessoria personalizada para montagem de passeios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia única Chelsea das Rosas Eunice Camela Zualo.

Dois) A realização da totalidade do capital social será efectuada no momento da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da sócia, a qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Data da constituição da sociedade e NUEL)

Um) A sociedade foi constituída a 9 de Junho de 2022.

Dois) O NUEL é 101772349.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade serão confiadas à sócia Chelsea das Rosas Eunice Camela Zualo, que desde já

é nomeada sócia gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura da sócia única ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 10 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Associação para o Desenvolvimento Científico e Cultural Brazão Mazula

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação para o Desenvolvimento Científico Cultural Brazão Mazula.

Dois) A Associação para o Desenvolvimento Científico Cultural Brazão Mazula, mais adiante designada por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, doptada de personalidade jurídica, autonomia patrimonial e financeira de caris filosófico, teológico e interdisciplinar, regendo-se pelos presentes estatutos e em caso de omissão destes, pela demais legislação aplicável.

Três) A associação, para a prossecução dos seus objectivos, pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A associação é criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede em Moçambique, cidade de Maputo, Malhangalene, Travessa do Sado, n.º 16, podendo, por simples deliberação do Conselho de Direcção, transferir-la para outro local dentro do território moçambicano.

Dois) A associação poderá mediante deliberação da Assembleia Geral, abrir, transferir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para outra província, onde for julgado conveniente para melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivo:

- a) Promover a edição, produção, tradução do saber científico cultural;
- b) Identificar projectos de carácter educativo e formativo no campo da divulgação da cultura nacional e internacional;

c) Promover projectos que transmitam diferentes valores culturais do país, preservando o patriotismo moçambicano;

d) Proteger, promover e divulgar a cultura africana, hábitos e educação da população a nível nacional e internacional;

e) Promover diálogo inter-religioso para a promoção da paz;

f) Promover e desenvolver actos, programas e projectos criativos, recreativos, formativos e educacionais, conferências, colóquios, seminários e encontros a nível nacional e internacional, no âmbito do saber;

g) Promover debates e estudos teológicos e religiões africanas;

h) Promover, estabelecer e desenvolver acções de intercâmbio de ideias e experiências com organizações congêneres nacionais e internacionais com vista a mais perfeita execução dos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da associação um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar, sendo cidadãos nacionais ou estrangeiros com grau igual ou superior à licenciatura.

Dois) A associação será composta pelos seguintes membros:

a) Fundadores: aplica-se às pessoas que subscrevem o pedido de criação da associação;

b) Ordinários: aplica-se a todas as pessoas, que preencham os requisitos do n.º 1 e 2 do presente artigo;

c) Extraordinários: aplica-se a todos membros estrangeiros;

d) Honorários: aplica-se àquelas individualidades que prestam ou prestaram ao país serviços de reconhecido mérito nacional e/ou internacional;

e) Associados: aplica-se a pessoas que não possuindo o grau igual ou superior à licenciatura, desejem colaborar no desenvolvimento da associação;

f) Institucionais: aplica-se a organizações estatais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que desejem contribuir para o desenvolvimento dos objectivos da associação;

- g) Beneméritos: desde que deliberado em Assembleia Geral, aplica-se a entidades que tiverem auxiliado a associação com subsídios, donativos ou legados que venham a valorizar o seu património.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros da associação é feita mediante proposta por dois membros fundadores, acompanhada pela manifestação de interesse do candidato ou pelo candidato por escrito, neste último caso a sua idoneidade deverá ser comprovada por um membro.

Dois) A Assembleia Geral deverá ratificar a admissão de membros.

Três) Para se candidatar a membro ordinário e extraordinário é necessário ser possuidor de documento válido de curso superior.

Quatro) Poder-se-ão candidatar a membros associados, os indivíduos que, sem serem detentores dum diploma de nível superior, tenham trabalhado durante sua vida numa área ligada à associação.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membros)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- Os que apresentem a devida renúncia por escrito;
- Os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses, salvo a apresentação de justificação válida;
- Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da associação;
- Os que infringam de forma reiterada ou grave os deveres sociais;
- Os que apresentem plágio no projecto a ser publicado.

Dois) A perda da qualidade de membro, deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- Votar nas assembleias gerais e noutras reuniões para as quais se queira a sua decisão;
- Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;
- Participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo proposta, discutindo-as e votando questões inscritas nas ordens de trabalho;
- Recorrer para Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o tenha excluído como membro;

- Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;
- Participar nas assembleias gerais e demais reuniões da associação para as quais tenham sido convocados;
- Pagar quota anual;
- Exercer os cargos para que forem eleitos;
- Dar o seu contributo na realização das actividades da associação;
- Prestar à associação as informações que lhe forem solicitadas relativas às actividades da mesma;
- Guardar sigilo das informações que não lhe forem autorizadas para sua divulgação.

CAPÍTULO III

Dos fundos e património

ARTIGO NONO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- O produto das jóias e quotas cobradas aos seus membros;
- As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- Quaisquer fundos, donativos, doações, heranças, ou legados que lhe venham a ser concedidos;
- Quaisquer rendimentos, ou receitas, resultantes da administração da associação;
- Outras aplicações financeiras, dentro do território moçambicano e no estrangeiro, tendo sempre como objectivo principal, a realização dos seus fins e a optimização e valorização do património da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Património)

Constituem património da associação:

- Quaisquer doações, heranças ou legados, ou qualquer outra iniciativa para o enriquecimento do património a integrar a associação;

- Todos os bens móveis ou imóveis, e respectivos rendimentos, quando haja.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos da associação)

Um) Constituem órgãos da associação:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) O membro de um órgão da associação não poderá acumular funções de outro órgão diferente na mesma associação.

Três) O cargo de Presidente da Assembleia Geral e dos restantes membros da sua Mesa e, bem assim, todos os demais cargos sociais serão exercidos com ou sem remuneração conforme for decidido em Assembleia Geral, sem prejuízo porém, da associação suportar o pagamento das despesas das viagens ou de representação a que haja lugar no desempenho do seu exercício.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa composta por três elementos: O presidente, vice-presidente e um vogal eleitos de entre os membros.

Três) Os membros da Mesa da Assembleia Geral terão um mandato bienal renovável.

Quatro) A Assembleia Geral terá anualmente as suas reuniões ordinárias para aprovação do balanço e contas da associação, por convocação do seu presidente ouvido o Conselho de Direcção, e as extraordinárias, sempre que necessárias, podendo ser convocadas com o mínimo de quinze dias de antecedência, pelo director.

Cinco) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por anúncio nos jornais e rádios provinciais/nacionais e por endereço electrónico virtual, ou carta registada para os membros e fundadores, com um mês de antecedência.

Seis) De cada reunião da Assembleia Geral, será lavrada acta em livro próprio devidamente homologado pelas autoridades competentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- Apreciar e aprovar o plano trienal e anual de actividades a realizar pela associação, bem como

o relatório anual de actividades dos anos anteriores, apresentados pelo Conselho de Direcção.

- b) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos, membros ou fundadores;
- c) Eleger os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal e recomendar a respectiva exoneração, quando haja motivo fundamentado, de qualquer dos membros do Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal;
- d) Aprovar o balanço e contas de exercício da associação apresentado pelo Conselho de Direcção;
- e) Deliberar sobre a abertura, transferência e encerramento de agências, filiais, sucursais, ou outras formas de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outra província;
- f) Aprovar anualmente o programa de actividades a apresentar pelo Conselho de Direcção;
- g) Ractificar a admissão ou exclusão de membros;
- h) Fixar, alterar os requisitos para admissão dos membros da associação;
- i) Fixar o valor das quotas anuais;
- j) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo e fundos a criar, bem assim sobre a aplicação dos resultados líquidos;
- k) Fixar as remunerações que entendam devidas, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;
- l) Deliberar sobre a alteração do estatuto da associação;
- m) Deliberar sobre a dissolução da associação e destino do respectivo património;
- n) Deliberar sobre qualquer questão que seja de interesse da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por cinco pessoas eleitas em Assembleia Geral, por um período de dois anos, renováveis, sendo um director-executivo que preside ao Conselho de Direcção e quatro vogais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Definir a política e estratégia da associação a implementar em conformidade com os seus fins;
- b) Definir as orientações gerais de funcionamento da associação, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a conveniência e fins da mesma;
- c) Avaliar, controlar e adequar a política geral da associação de acordo com o seu desenvolvimento;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessárias a esse objectivo;
- f) Adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ou desnecessários ao funcionamento da associação;
- g) Adquirir ou alienar todos os móveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários a execução das actividades da associação;
- h) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;
- i) Preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, os planos e programas de actividades, o orçamento anual ou plurianual;
- j) Aprovar os programas específicos da associação ou de terceiros que careçam o parecer e intervenção da associação;
- k) Deliberar sobre a admissão e demissão dos empregados da associação e fixar-lhes respectivas condições de trabalho e remuneração;
- l) Representar a associação activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, em juízo e fora dele.

Dois) O director poderá constituir mandatários específicos, ouvido o Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção tomará as suas deliberações por maioria simples de votos.

Quatro) Nenhum membro do Conselho de Direcção será considerado individualmente responsável por acções ou consequências gerais da associação, tanto em termos legais, como financeiros, exceptuando-se os casos em que seja evidente a violação dolosa da lei, dos presentes estatutos ou qualquer instrumento de regulamentação da associação para o seu próprio benefício, de terceiros seus parentes ou para a prática de acções ilegais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção deve pautar nas suas acções por uma operacionalidade activo e transparente, as suas resoluções, para serem válidas devem ser tomadas por maioria do voto dos membros presentes, um dos quais obrigatoriamente o do director-executivo, o qual tem voto de qualidade.

Dois) Na primeira reunião do Conselho de Direcção eleito, os seus membros procederão à distribuição entre si, das tarefas a desempenhar por cada membro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da associação)

Um) A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatório que uma assinatura seja a do director executivo.

Dois) Nos assuntos correntes, basta a assinatura do director-executivo ou a quem o director delegar.

Três) O Conselho de Direcção pode, porém, delegar no director-executivo os poderes colectivos de representação da associação, em juízo ou fora dele.

Quatro) Em caso de ausência ou impedimento do director-executivo, será substituído pelo 1.º vogal.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação e é constituído por três membros eleitos, pela Assembleia Geral, um dos quais é presidente e 2 vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do Conselho de Fiscal)

Compete ao Conselho de Fiscal:

- a) Verificar a legalidade dos actos da administração;
- b) Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da associação sempre que o entender;
- c) Examinar e emitir parecer anualmente, sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pelo Conselho de Direcção e programar as actividades e o orçamento;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessária.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Alteração dos estatutos e transformação da associação)

Qualquer alteração, transformação da associação e/ou a sua dissolução deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A dissolução da associação será feita extraordinariamente e, cabe à Assembleia Geral decidir da dissolução e do destino a dar aos bens da associação em conformidade com a lei.

Dois) A liquidação deverá ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Três) Em caso de extinção da associação por força da lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha será feita nos termos seguintes:

- a) Apuramento e consignação das verbas para a satisfação do passivo da associação até à medida das suas forças;
- b) Satisfeitos os credores da associação e realizado o activo do património da associação, o seu remanescente, se houver, será repartido pelos membros existentes a data da liquidação, devendo a quota-parte de cada um dos membros ser proporcional as quotas pagas nos seis meses anteriores a dissolução; ou
- c) Será considerada a sua reversão para outras instituições moçambicanas de interesse público e social cujo objecto social seja o apoio ou desenvolvimento da saúde pública em Moçambique.

Quatro) Os liquidatários da associação deverão ser membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.



CFS Engenharia e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101733920, uma entidade denominada CFS Engenharia e Consultoria, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Adélio Edgar Manuel Chitsonzdo, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, distrito

municipal Kamavota, bairro Albazine, número trezentos sessenta e oito, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100069825P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, no dia trinta de Maio de dois mil e dezanove;

Abel Mário Pentear Fermenga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, Condomínio Intaka, número da casa seis – cinco, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100316426I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, no dia cinco de Janeiro de dois mil, vinte e um; e

Benjamim Eduardo do Nascimento Dimbane e Samuel, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, distrito municipal n.º 1, bairro Central, avenida Olof Palme, número quinhentos trinta e cinco, segundo andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100001600A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, no dia vinte de Junho de dois mil e dezoito.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de CFS Engenharia e Consultoria, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Karl Marx, n.º 799, primeiro andar, porta 3, bairro Central B, cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, âgencias ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de engenharia civil, arquitetura, planeamento, ordenamento territorial e urbanismo, engenharia eléctrica e electrotécnica e engenharia mecânica;

b) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de geologia, geografia e obras públicas;

c) Elaboração de projectos nas áreas de engenharia civil e arquitectura, designadamente:

- i. Projectos de arquitectura e ordenamento territorial;
- ii. Projectos de estruturas;
- iii. Projectos rodoviários;
- iv. Sistemas de abastecimento de água, saneamento e drenagem.

d) Elaboração de estudos e projectos na área ambiental;

e) Elaboração de projectos eléctricos;

f) Elaboração de projectos de terminais marítimos e vias férreas;

g) Elaboração de projectos nas áreas de recursos minerais, petróleo e gás;

h) Prospecção, pesquisa e comercialização de recursos minerais.

Dois) A sociedade exercerá ainda a fiscalização e monitorização de todas as actividades descritas nas alíneas do número um do presente artigo.

Três) A sociedade poderá ainda exercer a actividade de desenvolvimento de projectos imobiliários.

Quatro) A sociedade poderá ainda, mediante a deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos actos complementares da sua actividade na área de engenharia em todas as componentes multidisciplinares com fins lucrativos não proibidos por lei.

Cinco) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é no valor nominal de sessenta mil metcaís, correspondente à soma de três quotas, assim divididas:

- a) Uma quota de vinte mil e quatrocentos metcaís, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Adélio Edgar Manuel Chitsonzdo;
- b) Uma quota de vinte mil e quatrocentos metcaís, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Abel Mário Pentear Fermenga; e
- c) Uma quota de dezanove mil e duzentos metcaís, correspondente a trinta

e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Benjamim Eduardo do Nascimento Dimbane e Samuel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Em caso de aumento de capital social, caberá aos sócios o direito de preferência na subscrição na proporção das suas quotas, repartindo-se na mesma proporção entre os restantes a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que queira subscrever no todo ou em parte de capital.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas aos socios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunica-lo-á à sociedade com a antecedência mínima de trinta dias por carta com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Três) Em caso de cessão de quotas a terceiros, os sócios terão o direito de preferência na proporção das suas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Emissões de obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis e nas condições fixadas na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A aprovação da assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas designadas para o efeito, mediante a apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados os sócios em cem por cento.

Seis) É convocada a assembleia geral extraordinária em continuidade da anterior se todos os pontos abordados e que constam da agenda não forem devidamente encerrados. Esta assembleia extraordinária deverá ser convocada decorridas quarenta e oito horas do término da assembleia geral, sendo que poderá decorrer com qualquer número de sócios presentes após a confirmação da ausência dos outros sócios, mas que estes deverão ser devidamente representados.

ARTIGO OITAVO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral são por maioria dos votos presentes ou representada, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral incluindo as suas formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sua sede social e qualquer que seja o seu objecto são tomadas como válidas.

ARTIGO NONO

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de votos correspondentes ao mínimo de dois terços do capital social, as deliberações sobre assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade dissolvida;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional ou internacional;
- d) Política de dividendos;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer accionista tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;

b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio, porém, a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

CAPÍTULO IV

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de gerência composto por um ou mais gerentes.

Dois) O conselho de gerência ainda poderá ser composto por um ou mais gerentes que não sejam sócios da sociedade, devendo para o seu exercício ser ou serem eleitos pela assembleia geral.

Três) Os gerentes são designados por um mandato de dois anos renováveis ou em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Os gerentes são dispensados de prestar caução e serão remunerados em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quinto) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objectivo geral que a lei ou os seus presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução, herdeiros e lucros

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

Dois) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de três meses a contar da data de deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

Três) A sociedade não se dissolve pela morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar da sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Colégio Âncora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101563669, uma entidade denominada Colégio Âncora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Luís Alberto da Conceição Bila, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, nascido a 15 de Outubro de 1984, residente no bairro Machava, Km 15, quarto 16, casa n.º 1881, em Maputo província, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100142482F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Abril de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Colégio Âncora – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro Machava, Km 15, quarto 16, casa n.º 1881, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Prestação de serviços de ensino pré-escolar, ensino primário, ensino secundário geral, incluindo actividade de desporto e aulas de línguas;
- b) Prestação de serviços de transporte escolar, cantina escolar, aluguer de espaços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Luís Alberto da Conceição Bila, com o valor de duzentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um sócio gerente.

Dois) Compete ao sócio gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Três) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Direcção-geral)

Um) A gestão da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, assistido por um director adjunto pedagógico, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá ao sócio gerente designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um sócio gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados e resolvidos de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Colégio Líderes do Futuro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato particular do Colégio Líderes do Futuro, Limitada, matriculada sob NUEL 101772160, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, estando presentes os sócios deliberaram sobre a constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade tem como denominação Colégio Líderes do Futuro, Limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Malhampsene, rua 14149, quarto 6, casa n.º 106, cidade de Matola, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de educação do ensino primário.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), o equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio maioritário Aniceto Adelino Chau, de 41 anos de idade, casado, nascido a 20 de Setembro de 1980, em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100122800B, emitido a 25 de Maio de 2015, em Maputo, residente em Malhampsene, rua 14.159, casa n.º 106, quarto 6, em Matola;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), o equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Leonor Candieiro, de 36 anos de idade, casada, nascida a 7 de Maio de 1985, na cidade de Praga,

República da Checoslováquia, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100126101M, emitido a 28 de Maio de 2015, em Maputo, residente em Malhampsene, rua 14.149, casa n.º 106, quarteirão 6, em Matola.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Aniceto Adelino Chau, que é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de, pelo menos, dois sócios, para todos os assuntos.

Maputo, 10 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Naulala

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Naulala – COGERNA é constituída por cidadãos nacionais residentes em Naulala.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A associação é uma pessoa colectiva de Direito Privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos da lei (Lei n.º 8/91, de 18 de Julho de 1991) em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e mais legislações aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede em Mecula, província de Niassa, podendo por deliberação da assembleia geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação associativa noutros distritos de Niassa.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública da constituição.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A associação tem os seguintes objectivos:

- Desenvolver capacidade de gestão as comunidades locais para conservação e o uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio à pobreza e bem-estar de todos com base de uso e aproveitamento dos recursos naturais;
- Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais da reserva do Niassa e outras áreas de conservação dos recursos naturais, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, caça furtiva e para promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;
- Desenvolvimento sustentável e controlo dos recursos naturais;
- Encontrar meios materiais do modo a facilitar a execução e desenvolvimento das acções da agremiação;
- Promover o intercâmbio e troca de experiências com outras associações naturais e estrangeiras afins;
- Incentivar aos associados a desenvolverem as actividades de sustentabilidade.

CAPÍTULO III

Dos membros, seus direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

Membros

Poderá ser membro da associação qualquer pessoa singular ou colectiva, cidadão nacional ou estrangeiro que aceite os presentes estatutos e seja admitido como tal.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria dos membros

Um) Membros fundadores – são os que tenham assinado a escritura pública de constituição da associação.

Dois) Membros efectivos – aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento da associação.

Três) Membros honorários – são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestadas à associação.

ARTIGO OITAVO

Admissão

A admissão dos membros efectivos e honorários será decidida pela Assembleia Geral mediante uma proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros e fundadores:

- Participar da vida da associação;
- Exercer o seu direito de voto podendo os membros votar como mandatários de terceiros;
- Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades de associação, assim como verificar as respectivas contas;
- Fazer propostas e tomar parte na decisão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos à apreciação da Assembleia Geral da associação;
- Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- Pedir o seu afastamento da associação;
- Usufruir os créditos e outros benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- Participar em todas assembleias gerais sem direito a voto;
- Apoiar a organização no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas da associação;
- Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
- Pagar as jóias e a respectiva quota mensal;
- Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;

- e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- f) Participar nas reuniões quando for convocado;
- g) Pagar os fundos estipulados pela associação no acto de levantamento dos créditos;
- h) Comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Penas a aplicar

Um) Os membros que não cumpram com os seus deveres ou abusem dos seus direitos, serão aplicáveis as seguintes penas, consoante a gravidade da infracção cometida:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão dos seus direitos de membro por período de três a doze meses;
- c) Afastamento dos cargos directivos;
- d) Expulsão.

Dois) Serão expulsos da associação os membros que:

- a) Não cumpram o estabelecido nos estatutos e regulamento da associação;
- b) Ofendam o prestígio e o bom nome da associação ou dos seus membros;
- c) Faltem ao pagamento da jóia ou da quota por um período superior a três meses.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundos

São considerados fundos:

- a) Produto das jóias e quotas dos membros;
- b) Os rendimentos dos bens imóveis que façam parte do património da mesma;
- c) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que a associação advirem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação;
- d) Outras contribuições.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos para um mandato de dois anos findo, os quais poderão ser eleitos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação e constituída por todos os membros sobre gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórios para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Alteração dos estatutos da associação;
- b) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da associação;
- c) Discussão de quaisquer outros assuntos apresentados durante a assembleia, incluindo quaisquer resoluções propostas para adopção pela assembleia e votação de tais resoluções;
- d) Discussão sobre relatórios de contas de ano precedente;
- e) Fixação de quotas para o ano seguinte;
- f) Elegar e exonerar os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar o programa geral das actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Adiar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos estatutos;
- b) Abrir, suspender e encerrar a sessão;
- c) Proceder à verificação do quórum para que a assembleia funcione;
- d) Manter ordem nas assembleias;
- e) Conceder e retirar palavras;
- f) Atender e despachar requerimentos durante as reuniões das assembleias gerais, sempre que tais forem de resolução rápida;
- g) Abrir e encerrar a lista de inscrição para o uso da palavra sobre os assuntos agendados na ordem de trabalhos;
- h) Submeter e dirigir a votação;
- i) Assinar juntamente com os secretários as actas das sessões.

Dois) Compete ao Vice-Presidente da Mesa de Assembleia Geral substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Três) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocatórias e funcionamento das reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, dentro de 4 meses após o final de cada ano financeiro, e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

Dois) A convocação da Assembleia Geral e feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de trinta (30) dias, mediante aviso fixado na sede social da associação e em jornal ou meio de comunicação de maior circulação, contendo a indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que sejam presentes metade dos membros, e meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) A Direcção é composta por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois suplentes.

Dois) Em caso de falta ou impedimento prolongado dos membros constantes de números anteriores serão estes submetidos pelos suplentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção e em particular ao respectivo presidente:

- a) Gerir associação de acordo com os estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Administrar com máximo zelo os bens e interesse da associação;

- c) Elaborar e submeter a apreciação da Assembleia Geral o orçamento da despesa e receitas a realizar no seguinte, o relatório e contas do exercício anterior com parecer do Conselho Fiscal;
- d) Negociar aquisição de financiamento da associação;
- e) Assinar actas de sessões, contratos, escrituras, cheques e demais documentos;
- f) Subscriver propostas apresentadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral para a eleição dos membros honorários;
- g) Aplicar as penas de repreensão nos termos estatutários;
- h) Decidir sobre a proposta de admissão de membros efectivos, nos termos dos presentes estatutos;
- i) Representar a associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- j) Participar todos os actos impostos por lei, estatutos e regulamentos bem como providenciar o suprimento dos casos omissos cuja solução deverá ser reportada para a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Sessões do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma (1) vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou pedido de dois (2) dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá funcionar estando, pelo menos, dois dos seus membros, sendo as suas resoluções tomadas por maioria relativa dos votos.

Três) O membro do Conselho de Direcção que faltar a três (3) sessões consecutivas ou a seis interpoladas sem justificação, perderá o mandato.

Quatro) Salvo estipulação em contrário as sessões do Conselho de Direcção realizar-se-ão na sede da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Representação da associação

Um) A associação fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente da Assembleia Geral;
- b) Pela assinatura do Presidente do Conselho da Direcção;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por funcionário qualificado para tal.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

São competências do Conselho Fiscal fiscalizar a situação financeira da associação, e em especial:

- a) Examinar a escrituração da associação obrigatoriamente, pelo menos no final de cada semestre, facultativamente sempre que julgue conveniente;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que for necessário;
- c) Participar a Assembleia Geral, irregularidades e infracções que tenha conhecimento;
- d) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os actos da administração financeira.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal e solidariamente pelos actos do Conselho Fiscal a que não se tenha oposto.

CAPÍTULO VI

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Património

Um) O património do comité é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração do comité são exercidos pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VII

Das alterações e dissoluções

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Alteração dos estatutos

Os estatutos podem ser alterados em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução

Um) A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da associação deliberará em simultâneo os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO VIII

Das dissoluções finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Disposições finais

Em tudo que se encontra no presente, regular-se-á pelo regulamento geral interno e pela legislação moçambicana.



Complexo Chacussia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e três de Maio de dois mil e vinte e dois, foi registada, sob o NUEL 101747891, a sociedade Complexo Chacussia – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Complexo Chacussia – Sociedade, Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e local de representação

A sociedade tem a sua sede no distrito de Cahora - Bassa, povoado de Catondo, província de Tete, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação, social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades a prestação de serviços de *catering*, *buffets*, *cocktails*, confeitão e venda de refeições e bebidas.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao objectivo principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, o senhor Mateus Chengerane Leandro, solteiro, maior, natural de Marara, Changara, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Cahora Bassa, Chitima, bairro Catondo, titular de Bilhete de Identidade n.º 050302240773F, emitido a 1 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT 134679689.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Mateus Chengerane Leandro, que fica de já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo, para tal, constituir proruradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposicoes finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais e vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 27 de Maio de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

**Dione's Holding, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101773426, uma entidade denominada Dione's Holding, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Cândido Gumissai Jone, casado, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100140235C, emitido a 14 de Março de 2022;

Maria Natércia Casquinha Barroso Jone, casada, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100397885J, emitido a 19 de Abril de 2022;

Carlos Michel Barroso Isaías, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100543556P, emitido a 11 de Julho de 2019;

Cândido Gumissai Jone Júnior, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100137851B, emitido a 30 de Setembro de 2020;

Yannick Eliandro Barroso Jone, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100543558I, emitido a 19 de Abril de 2022; e

Dione Agostinho Barroso Jone, solteiro, menor, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100543554S, emitido a 19 de Abril de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

Duração e denominação

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Dione's Holding, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Matola, rua Mário Esteves Coluna, n.º 261.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as actividades industrial, agrícola, comercial e prestação de serviços, com importação e exportação, nas seguintes áreas:

- a) Produção e comércio de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- b) Produção e comércio de conservas e enlatados;
- c) Produção e comércio de cosméticos;
- d) Agricultura e agronegócios;
- e) Serviços de limpeza, jardinagem, desinfeção, recolha de resíduos sólidos e saneamento;
- f) Serviços de restauração e *catering*;
- g) Serviços de transporte, *procurement* e logística;
- h) Serviços de consultoria e gestão de empresas;
- i) Produção e comércio de mobiliário de ferro;
- j) Termo selagem;
- k) Joalheria: produção e comércio de bijuterias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, equivalente à soma de seis quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Cândido Gumissai Jone, uma quota de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- b) Maria Natércia Casquinha Barroso Jone, uma quota de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Carlos Michel Barroso Isaías, uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Cândido Gumissai Jone Júnior, uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;

- e) Yannick Eliandro Barroso Jone, uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social; e
- f) Dione Agostinho Barroso Jone, uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados pelo menos quatro sócios.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela sócia Maria Natércia Casquinha Barroso Jone, desde já nomeada administradora-delegada.

Dois) Os outros sócios exercem as funções de administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora-delegada ou de procurador designado por esta.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

EMIL – Computer Business Centre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de trinta um de Janeiro de ano dois mil e vinte e dois, da sociedade EMIL – Computer Business Centre, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Central, avenida 25 de Setembro, 1131/45, matriculada sob NUEL 101637565, se deliberou sobre aumento do capital social e a mudança da administração.

Em consequência das alterações efectuadas, é alterada a redacção do artigo do capital social e da administração, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, parcialmente subscrito e realizado, é de 6.300.000,00MT (seis milhões e trezentos mil meticais), dividido em três quotas assim distribuídas:

- Chandracant Meggi, com 12,70%, correspondentes a 800.000,00MT;
- Nilesh Chandracant, com 85,71%, correspondentes a 5.400.000,00MT;
- Priya Chandracant, com 1,59%, correspondentes a 100.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Compete à administração e a gerência da sociedade, gerir com amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social e ainda:

- Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incluindo todas as autoridades, instituições públicas, privadas, no estrangeiro e ONG, tais como conservatórias no geral, tribunais, cartório, municípios, sociedades nas quais tenha participações através de quotas pertencentes à sociedade (EMIL – Computer Business Centre, Limitada) e outras entidades e instituições nacionais e estrangeiras a não aqui mencionadas;
- Todas as operações financeiras junto de todas as instituições bancárias nacionais e internacionais, tais como abertura, actualização e encerramento de contas bancárias, levantamento, depósito, transferências ou outras operações de diversa natureza;
- Adquirir, alinear, onerar ou realizar outras operações sobre bens móveis e imóveis e quotas pertencentes a toda a sociedade, podendo para assinar em escrituras públicas;
- Modificação de pacto social.

Dois) A sociedade fica obrigada apenas pela assinatura do administrador ou gerente nomeado e carimbo da sociedade.

Três) A administração e gerência da sociedade ficam exclusivamente a cargo do sócio fundador Nilesh Chandracant ou pelos seus procuradores devidamente credenciados.

Maputo, 10 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Eyeon Services & Investments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101770222, uma entidade denominada Eyeon Services & Investments, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Eyeon Services & Investments, S.A., doravante denominada sociedade, é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Albert Lithuli, n.º 1279, rés-do-chão, bairro Alto-Mae, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando e onde o Conselho de Administração o julgar conveniente e nesse sentido delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício e prestação de serviços no âmbito de atividade de comunicação. Em particular, a sociedade visa:

- Prestação de serviços e fornecimento de rede de computadores (*internet*) via satélite ou outros meios alternativos;
- Exercício e comércio de equipamento, produtos e matérias de comunicação electrónica e multimédia; e
- O exercício da actividade de implantação e gestão de empreendimentos de comunicação;
- A importação e exportação dos equipamentos e serviços de comunicação e informação digital mencionadas nas alíneas anteriores, de outros bens relacionados com o seu objecto e de matérias-primas; e
- A prestação de serviços de assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, gerir participações sociais e participar, sem limite, no capital de outras sociedades, em consórcios, associações empresariais ou outras formas de associações, bem como, desde que, de alguma forma concorra para o objecto social da sociedade, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento ou aceitar concessões.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), sendo representado por 40 acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são tituladas ou escriturais quanto à forma, e nominativas, quanto à espécie, podendo, mediante deliberação da Assembleia Geral, ser convertidas em escriturais e vice-versa.

Dois) Quando assumam a forma de tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, dez, cinquenta, cem, mil, dez mil, cem mil, um milhão e múltiplos de um milhão de acções, os quais poderão ser desdobrados ou agrupados a pedido do respectivo titular, mediante cancelamento dos títulos objecto de desdobramento ou agrupamento e emissão do título ou dos títulos que os devam substituir, devendo os respectivos custos correr por conta do requerente.

Três) Quando as acções sejam tituladas, as respectivas cautelas provisórias ou títulos definitivos deverão ser assinados por dois administradores, cujas assinaturas poderão ser postas por chancela ou meios mecânicos, desde que autenticados com o selo branco ou carimbo da sociedade.

Quatro) Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão, no âmbito de quaisquer aumentos de capital social, ser emitidas acções preferenciais (ao portador) com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confirmem aos seus titulares dividendos prioritários não inferiores a dez por cento do valor nominal e que excedam em, pelo menos, dez por cento o valor de dividendos atribuídos às acções ordinárias.

Cinco) Além de outras menções obrigatórias previstas na lei, a deliberação da Assembleia Geral que delibere sobre a emissão de acções preferenciais deverá mencionar expressamente:

- a) A percentagem sobre o respectivo valor nominal, que deverá ser distribuída aos respectivos titulares a título de dividendos prioritários;

- b) O percentual sobre o valor de dividendos atribuído a cada acção ordinária que deverá ser atribuído, em acréscimo, a cada acção preferencial;

- c) Se as acções preferenciais a serem emitidas ficam, ou não, sujeitas à remissão e, no caso de ficarem:

- i. A data em que deverão ser remidas, a qual não pode distar em mais do que dez anos, em relação à data da respectiva emissão; e

- ii. Se, além do valor nominal pelo qual serão remidas, será concedido algum prémio de emissão e, sendo-o, o montante do mesmo.

Seis) As acções preferenciais remíveis, que sejam eventualmente emitidas nos termos dos números anteriores, devem estar integralmente realizadas, à data em que sejam remidas e a contrapartida da respectiva remissão, incluindo o prémio que possa ter sido concedido, só pode ser retirada dos fundos que possam ser distribuídos aos accionistas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

A transmissão de acções preferenciais é livre, não se encontrando sujeita ao consentimento da sociedade nem ao exercício do direito de preferência por parte de qualquer accionista.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração e parecer prévio do fiscal único.

Dois) Nos aumentos de capital, os accionistas gozam do direito de preferência, na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número de acções de que sejam titulares.

Três) Se algum ou alguns dos accionistas a quem couber o direito de preferência não o exercer, será o direito de preferência devolvido aos restantes accionistas até integral satisfação dos accionistas ou subscrição das acções.

Quatro) A deliberação da Assembleia Geral de aumento do capital social deve mencionar expressamente:

- a) A modalidade e o montante do aumento de capital;
- b) O valor nominal, bem como o valor de emissão das acções a serem emitidas no âmbito do aumento do capital social;
- c) O prazo para realização das acções a serem emitidas no âmbito do aumento do capital social;

- d) As reservas a incorporar se o aumento de capital social incluir a incorporação de reservas;

- e) Se o aumento de capital social é reservado aos accionistas e em que termos ou se pode ser aberto a terceiros, caso o aumento de capital social não seja integralmente subscrito pelos accionistas no prazo estabelecido para o efeito;

- f) Se são emitidas novas acções ou se é aumentado o valor nominal das acções existentes.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral e nos termos da lei, adquirir e deter acções ou obrigações próprias, podendo realizar sobre as mesmas as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir nem deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do respectivo capital social.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior quando:

- a) A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores;
- b) A aquisição seja feita a título gratuito;
- c) For adquirido um património a título universal;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; ou
- e) A aquisição resultar de cumprimento, pela sociedade, de disposições legais.

Quatro) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, reserva legal e reservas estatutárias obrigatórias.

Cinco) Com excepção do direito da sociedade receber novas acções no caso de aumento de capital social por incorporação de reservas, os demais direitos inerentes à titularidade das acções próprias consideram-se suspensos.

ARTIGO NONO

(Emissão de obrigações)

Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, tituladas ou escriturais, nos termos das disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A Assembleia Geral, quando regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são vinculativas para todos eles, assim como para todos os membros dos órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, poderão ser representados em reunião de Assembleia Geral por mandatários seja accionista ou administrador da sociedade. Quando os accionistas sejam pessoas colectivas, eles podem representar-se pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação dos poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação, bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com a indicação dos poderes conferidos, entregue na sede da sociedade à atenção do presidente da Mesa da Assembleia Geral, com cinco dias de antecedência relativamente à data fixada para a reunião.

Três) O presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá, no aviso convocatório, exigir o reconhecimento notarial dos instrumentos de representação mencionados no número anterior.

Quatro) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade e validade dos instrumentos de representação, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizar a presença na Assembleia Geral de qualquer pessoa que não seja membro de órgão social nem seja abrangida pelos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

Seis) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Uma) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) À falta de eleição ou em caso de impedimento dos membros da Mesa da Assembleia Geral, servirá de presidente da Mesa qualquer administrador ou pessoa escolhida pelo presidente do Conselho de Administração.

Três) Compete ao presidente da Mesa, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei pelos presentes estatutos, convocarem e presidir às reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, para:

- Apreciar e votar sobre o balanço e as contas do exercício findo, sobre o relatório do Conselho de Administração, bem como sobre o respectivo parecer do fiscal único ou Conselho Fiscal;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal ou fiscal único e, quando aplicável, sobre a eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- Deliberar sobre outras matérias relevantes, desde que incluídas na respectiva convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou fiscal único o solicitem ou quando a convocação for requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sua sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida, com concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou fiscal único e o local da reunião seja devidamente identificado na convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocatórias da Assembleia Geral)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será efectuada por meio de anúncio publicado em jornal nacional de grande tiragem no local da sede da sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data de realização da reunião.

Dois) Da convocatória deverão constar:

- A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- O local, dia e hora da reunião;
- A espécie de reunião;
- A ordem de trabalhos, com menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas;
- A indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, por quem o substitua.

Quatro) No caso de a Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião, a realizar-se depois de decorridos quinze dias, mas não mais do que trinta dias, em relação à data reunião inicialmente marcada.

Cinco) Não obstante o disposto no número anterior, a convocatória da Assembleia Geral poderá, desde logo, fixar uma segunda data da reunião para o caso da Assembleia Geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, a publicação de segundo aviso convocatório.

Seis) A reunião de Assembleia Geral que se realize em segunda data, constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Validade das deliberações)

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital por estes representado.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Quatro) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força disposição legal imperativa ou cláusula estatutária, exijam maioria qualificada superior ao número de accionistas ou valor de capital representado, as quais deverão obedecer a tal maioria.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, em particular, deliberar sobre as seguintes matérias:

- O balanço, a conta de ganhos e perdas, relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício;
- O relatório e o parecer do fiscal único ou fiscal único;
- A proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- Alteração dos estatutos;

- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Fusão, cisão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Votação)

Um) Por cada acção conta-se um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia Geral não deliberar previamente sobre a adopção de outra forma de votação.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas por quem tenha presidido e secretariado a reunião, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade adicional.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos accionistas e anunciados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião por duas vezes, para data que não diste mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração de todos os negócios da sociedade e a respectiva representação competem a um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, de entre três a sete administradores.

Dois) O Conselho de Administração elegerá de entre os seus membros aquele que desempenhará as funções de presidente do Conselho de Administração.

Três) Sempre que presidente do Conselho de Administração não possa comparecer a uma reunião do Conselho de Administração, deverão os administradores presentes escolher, entre si, aquele que deva substituir o presidente do Conselho de Administração nessa mesma reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para além do desempenho das atribuições legais e das que lhe sejam conferidas noutras disposições dos presentes estatutos e, bem assim, as que a Assembleia Geral nele delegar.

Dois) Em particular, compete ao Conselho de Administração:

- a) Proceder à cooptação de administradores;
- b) Solicitar a convocação de assembleias gerais;
- c) Elaborar e apresentar os relatórios e contas anuais;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- f) Deliberar sobre extensões ou reduções da actividade da sociedade, dentro dos limites da lei e dos presentes estatutos;
- g) A aquisição, permuta, alienação ou oneração de bens imóveis;
- h) Trespasar ou tomar de trespasse estabelecimentos comerciais, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos, desde que com parecer favorável do Conselho Fiscal ou fiscal único, sempre que tais activos envolvam montantes superiores a dez por cento do capital social da sociedade;
- i) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- j) Contrair empréstimos;
- k) Prestar cauções e garantias, pessoais ou reais, da sociedade, pelos meios ou formas legalmente permitidas;
- l) Elaborar e apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- m) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas do seu funcionamento interno, designadamente sobre os trabalhadores e colaboradores da sociedade, assim como sobre a remuneração dos mesmos;

n) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;

o) Mudar a sede da sociedade;

p) Praticar todos os demais actos que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à Assembleia Geral, ao fiscal único ou fiscal único.

Três) Compete, especialmente, ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Coordenar a actividade do Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- d) Representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Delegação de poderes e mandatários)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores, caso em que estes formarão uma Comissão Executiva, a gestão corrente da sociedade, fixando os limites da delegação de competências, sem que esta possa incluir as matérias abrangidas pelas alíneas c), f), k), l) e o) do número dois do artigo vigésimo primeiro dos presentes estatutos.

Dois) Sempre que se opte por delegar a gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva, a deliberação do Conselho de Administração, por força da qual se deleguem as respectivas competências deverá estabelecer a composição da Comissão Executiva, designar o respectivo presidente, caso o presidente do Conselho de Administração não faça parte da Comissão Executiva, assim como definir o modo do seu funcionamento.

Três) O Conselho de Administração poderá ainda conferir mandatos ou instrumentos de representação, com ou sem faculdade de substabelecer, a favor dos seus membros, colaboradores ou trabalhadores da sociedade, assim como de pessoas estranhas à sociedade, para a prática de actos ou categoria de actos, no interesse da sociedade.

Quatro) A delegação de competências e a constituição de mandatos ou de representantes voluntários, previstos nos números anteriores não excluem a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre as matérias cuja competência tenha sido delegada ou mandatada.

Cinco) Os administradores respondem solidariamente com o administrador delegado, membros da Comissão Executiva, mandatários e procuradores pelos prejuízos causados à sociedade, por actos ou omissões destes, quando, tendo conhecimento desses mesmos actos ou omissões ou do propósito de os praticar, não solicitem a intervenção do Conselho de Administração para tomar medidas pertinentes e adequadas aos interesses da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração deverá reunir-se, semestralmente, em reuniões ordinárias, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois outros administradores.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos e ser efectuada por escrito, devendo ser recebida pelos administradores com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data da reunião, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os membros do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração poderá deliberar validamente desde que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Quatro) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, fax ou e-mail dirigido ao presidente.

Cinco) As deliberações do conselho serão tomadas por maioria dos votos, dos administradores presentes ou representados, assim como dos administradores que votem por correspondência.

Seis) O presidente do Conselho de Administração não tem voto de qualidade.

Sete) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede da sociedade, podendo realizar-se noutra local, desde que devidamente identificado na convocatória e a maioria dos administradores, bem como os membros do Conselho Fiscal ou o fiscal único, que queiram nela participar, o aceitem, devendo, neste caso, todos os custos necessários incorrer com deslocações e estadias serem suportados pela sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário ou procurador, no âmbito dos poderes que hajam sido conferidos;
- c) Pela assinatura de um administrador, de mandatário ou procurador, no âmbito dos poderes que, respectivamente, hajam sido conferidos.

Dois) Para actos de mero expediente bastarão a assinatura de um administrador ou procurador.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) A fiscalização dos negócios sociais compete a um fiscal único composto por três membros efectivos, e um suplente, ou,

alternativamente e sem prejuízo do disposto no número três do presente artigo, a um fiscal único, em qualquer dos casos, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Caso seja instituído um Conselho Fiscal, a Assembleia Geral em que sejam nomeados os respectivos membros designará, de igual modo, o respectivo presidente.

Três) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do Conselho Fiscal ou como fiscal único, deverá a mesma designar um sócio ou trabalhador seu, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Quatro) O Conselho Fiscal, quando instituído, não poderá ter mais do que uma pessoa colectiva como membro.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal ou o fiscal único são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, sendo sempre permitida a sua reeleição.

Seis) Não podem ser eleitas ou designadas como membros do Conselho Fiscal ou fiscal único as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do fiscal único)

As competências do Conselho Fiscal ou do fiscal único, assim como os respectivos direitos, deveres e responsabilidades, são as que resultam da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lho solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os membros que, com elas não concordem, fazer inserir, na acta, os motivos da sua discordância.

Quatro) O Conselho Fiscal só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Cinco) Caso se opte pela instituição de um fiscal único, em vez do Conselho Fiscal, deverá aquele, pelo menos, uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalização e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

SECÇÃO VI

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Cargos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração são eleitos por períodos de três anos, contando-se, como completa, o ano em que sejam eleitos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal ou o fiscal único exercem funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua nomeação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Remunerações)

Um) As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos órgãos sociais, serão fixadas, tendo em conta às respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Remunerações eleita para o efeito, em Assembleia Geral.

Dois) O mandato dos membros da Comissão de Remunerações coincidirá com o mandato dos membros do Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Pessoas colectivas em cargos sociais)

Um) Sendo escolhida para membro da Mesa da Assembleia Geral, para membro do Conselho de Administração, para membro do Conselho Fiscal ou para fiscal único uma pessoa colectiva, será a mesma representada no exercício do cargo por pessoa singular, devidamente identificada por meio de carta enviada pela pessoa colectiva nomeada ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva nomeada membro de órgão social e representada no exercício do respectivo cargo por pessoa singular, pode livremente substituir o seu representante mediante carta enviada ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) A pessoa colectiva nomeada membro de órgão social responde solidariamente com o seu representante pelos actos deste último.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, apenas uma pessoa colectiva poderá ser eleita para integrar o Conselho Fiscal da sociedade, quando instituído, a qual deverá ser uma sociedade auditora de contas.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aprovação de contas e distribuição de resultados)

Um) O exercício social tem início a um de Janeiro e término a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Realização ou reintegração da reserva legal, mediante a afectação da quantia que venha a ser deliberada em Assembleia Geral, nunca inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados, até que a referida reserva ascenda a vinte por cento do capital social;
- b) As quantias que por proposta do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia Geral devam ser afectas à constituição ou reintegração da reserva de investimentos;
- c) O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) A sociedade poderá, mediante proposta do Conselho de Administração e parecer prévio do Conselho Fiscal ou do fiscal único, efectuar balanços semestrais e, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos intermediários aos accionistas à conta do lucro apurado nesse balanço.

Cinco) A sociedade poderá, igualmente, mediante proposta do Conselho de Administração, parecer favorável do Conselho Fiscal ou do fiscal único e deliberação da Assembleia Geral, efectuar, no decurso de um exercício, adiantamentos aos accionistas sobre os lucros.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, além das atribuições gerais, as mencionadas no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Exame de escrituração)

Um) O direito à informação dos accionistas deverá ser exercido em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente, com o disposto no artigo cento e vinte e dois do Código Comercial, ficando reservado aos accionistas titulares de acções representativas um mínimo de cinco por cento o capital social, o direito de requerer à administração da sociedade, informação escrita sobre a gestão da sociedade ou sobre qualquer operação social em particular.

Dois) Os accionistas não se poderão agrupar para efeitos do exercício do direito a que se referia parte final do número anterior.

Maputo, 10 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Jian Ai Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Outubro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101407144, uma entidade denominada Jian Ai Comercial, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Jian Ai Comercial, Limitada, tem a sua sede na avenida Guerra Popular, n.º 682/92, no bairro Central, na cidade de Maputo, no distrito municipal Kampfumo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: comércio com importação e exportação de roupa usada, calçado e cosmético.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor de vinte mil meticais, pertencente ao sócio LV Chuanhong, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Anhui, portador de passaporte n.º ED8844924, emitido a vinte e cinco de Março de dois mil e dezanove, pela Direcção Nacional de Migração da China, equivalente a cinquenta por cento do capital social; e

- b) Outra quota de quarenta mil meticais, pertencente à sócia Wang Jung, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu, portadora de passaporte n.º EC3975617, emitido no dia um de Março do ano dois mil e dezoito, pela Direcção Nacional de Migração da China, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor LV Chuanhong, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando assinatura do administrador, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

JM Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101751686, uma entidade denominada JM Agrícola, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Juneide Mahomed, casado com Suraya Mahomed Osman, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Polana Cimento, Rua do Sol, n.º 31, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300395824P, emitido a 26 de Abril de 2021, em Maputo; e

Suraya Mahomed Osman, casada com Juneide Mahomed, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Polana Cimento, Rua do Sol, n.º 31, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110300395815I, emitido a 26 de Abril de 2021, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de JM Agrícola, Limitada e tem a sua sede na avenida Joaquim Chissano, quarteirão 18, casa n.º 8, Bairro da Munhuana, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social comércio de material agrícola, consultoria e prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas e distribuídas da seguinte forma:

- a) Juneide Mahomed, com 50% do capital social, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais); e
- b) Suraya Mahomed Osman, com 50% do capital social, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já a cargo dos sócios Suraya Mahomed Osman e Juneide Mahomed como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes legais se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Logistic Land, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação, tomada por acta avulsa lavrada a 7 de Junho de 2022, se procedeu na sociedade Logistic Land, Limitada, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob n.º 100940477, a divisão e cessão parcial da quota do senhor Ashraf Jehad Wahid Alahmad a favor do senhor Maher Ismail Suboh Aljesirawi, alteração parcial do pacto social, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a adotar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de oitocentos mil meticais, correspondente às seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos, noventa e dois mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Maher Ismail Suboh Aljesirawi; e
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Jihad Ashraf Alahmad.

Está conforme.

Maputo, 7 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Macrobay, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de 2020, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101310442,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Macrobay, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Divisão, cessão e unificação de quotas na sociedade, com alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral, os senhores Vanessa cheritsi Bulkutsi, solteira, maior, natural Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade Tete, com uma quota no valor nominal de 55.000,00MT, correspondente á 55% do capital social e o sócio Jealous Nguringa, solteiro, maior, natural de Goromonzi, de nacionalidade zimbabwiana, residente na cidade de Moatize, com uma quota no valor nominal de 45.000,00MT, correspondente á 45% do capital social, representando 100% do capital social, com dispensa de quaisquer outros formalidades de aviso de convocação dos sócios, nos termos do número 2 e 3, do artigo 128 do Código Comercial, manifestaram a vontade de si constituir em assembleia geral extraordinária para deliberar validamente sobre o seguinte ponto único da agenda de trabalho, divisão, cessão e unificação de quotas onde o sócio Jealous Nguringa, titular de uma quota no valor nominal de 45.000,00MT equivalente á 45% do capital social manifestou a vontade de dividir a sua quota em duas partes desiguais, sendo a primeira no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente á 10% do capital social e a segunda de 35.000,00MT, equivalente á 35% do capital social, por sua vez este cede a segunda senhora Vanessa Cheritsi Bulkutsi, e este aceita e unifica com a sua quota primitiva no valor nominal de 55.000,00 equivalente á 55% do capital social, passando a ter uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% do capital social e ficando a primeira no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente á 10% do capital social para si e devido a divisão e unificação de quotas na sociedade, houve a necessidade de alterar o artigo quarto, do pacto social que passa a ter á seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT, equivalente à 90% do capital social pertencente à sócia Vanessa cheritsi Bulkutsi;

- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente à 10% do capital social, pertencente ao sócio Jealous Nguringa.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 26 de Abril de 2022. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.

Mário Santos Logística e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de treze dias do mês de Abril de dois mil e vinte e dois, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob NUEL 101752321, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mário Santos Logística e Serviços, Limitada, por Mário Jorge Ayub dos Santos, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101374967C, emitido a 27 de Dezembro de 2021, pelo Serviço de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Chingodzi, Unidade 25 de Setembro, cidade de Tete; Rozmin Ayub dos Santos, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101374966M, emitido a 27 de Agosto de 2021, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere, bairro Polana Caniço, cidade de Maputo; e Elsa Mário Jorge Ayub dos Santos, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050101756141B, emitido a 13 de Abril de 2017, pelo Serviço de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e forma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada e adopta a firma Mário Santos Logística e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste prestação de serviços na área aduaneira, logística, *procurement* e consultoria nas áreas aduaneira, logística, *procurement* e entre outros serviços e atividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Matundo, cidade de Tete.

Dois) O administrador único da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de três quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Mário Jorge Ayub dos Santos, subscrive uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social da sociedade;
- b) Rozmin Ayub dos Santos, subscrive uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do capital social da sociedade; e
- c) Elsa Mário Jorge Ayub dos Santos, subscrive uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo a assembleia geral, decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de participação social)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a 30 dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a lei comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Administrador único; e
- c) Fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição do administrador único;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial em vigor no país.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administrador único)

Um) A sociedade será administrada por administrador único, que pode ser pessoa estranha à sociedade.

Dois) O administrador único irá ocupar o referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destitui-lo.

Três) O administrador único está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) O administrador único, terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral, nomeadamente:

- a) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- d) Arrendar bens imóveis ao exercício do seu objecto social;
- e) Executar e fazer cumprir as decisões dos sócios;
- f) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- g) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- h) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- i) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensável o exercício do seu objecto social;
- j) Delegar as suas competências por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e
- k) Outras matérias reguladas pela lei comercial em vigor no país.

Dois) É vedado ao administrador único realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que pode ser uma sociedade de auditoria independente, nomeada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador único deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Para o cargo de administrador-único da sociedade, foi eleito o senhor Mário Jorge Ayub dos Santos.

Está conforme.

Tete, 31 de Maio de 2022. — O Conservador, Iúri Ivan Ismael Taibo.

Medi Cross Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Fevereiro de dois mil vinte e dois, da sociedade Medi Cross Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101000419, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil metcais), estando presentes os sócios Óscar Pedro Cássimo dos Remédios Rebelo, detentor de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, Basit Gani detentor de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, os sócios deliberaram sobre cessão das suas quotas no valor de 1.500,00MT (mil e quinhentos metcais), correspondente a 7,5 % de cada um a favor de Ishitiyaaq Ismail Habib, deliberaram sobre a inclusão nos estatutos da clausula referente a modalidade de aumento do capital social.

Em consequência ficam alterados os artigos quinto e vigésimo segundo dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde à soma de três quotas desiguais distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 8.500,00MT (oito mil e quinhentos metcais), representativa de 42,5% (quarenta e dois vírgula cinco por cento), do capital social pertencente ao sócio Óscar Pedro Cássimo dos Remédios Rebelo;
- b) Uma quota com o valor nominal de 8.500,00MT (oito mil e quinhentos metcais), representativa de 42,5% (quarenta e dois vírgula cinco por cento), do capital social pertencente ao sócio Basit Gani;
- c) Uma quota com o valor nominal de 3.000,00MT (três metcais), representativa de 15% (quinze por cento), do capital social pertencente ao sócio Ishitiyaaq Ismael Habib.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aumento do capital social)

Um) O aumento do capital social, é feito mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos demais sócios.

Dois) O aumento do depende de deliberação unânime dos sócios em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

Três) No caso de impasse para o aumento do capital social, poderão os sócios deliberar que o aumento do capital não irá implicar a diluição da quota dos sócios minoritários.

Quatro) O sócio que pretenda propor o aumento do capital social informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer as razões do aumento.

Cinco) É nula qualquer deliberação sobre aumento do capital social que não observe o preceituado no presente artigo.

Maputo, 9 de Junho de 2022. — O Técnico, Ilegível.

MGT Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por contrato particular com as assinaturas reconhecidas presencialmente, no Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, foi devidamente constituída uma sociedade comercial por quotas denominada MGT Investimentos, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais com NUEL 100952807, que se rege pelas disposições constantes dos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, adopta a denominação de MGT Investimentos, Limitada, e é regida pelo presente pacto e pela legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Mueda, n.º 549, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a gestão de participações sociais próprias e detidas por outras entidades em outras sociedades quer seja no território nacional ou estrangeiro, gestão e

desenvolvimento de projectos e investimentos e bem como a aquisição de participações sociedades quer seja no território nacional ou estrangeiro. Ainda o exercício de qualquer actividade complementar, incluindo e não limitando a importação e exportação de todos os bens necessários com vista à realização das actividades acima descritas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode livremente associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, constituir consórcios, *joint ventures*, memorandos de entendimentos e associações, aceitar concessões, bem como livremente adquirir e gerir participações em quaisquer sociedades comerciais, incluindo sociedades reguladas por lei especial, e quaisquer que sejam os objectos destas sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e sua distribuição

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de quatro (4) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia KCSC Construções, Lda;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio William Turci;
- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Giovanni Chierici; e
- d) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Robin Paradisi.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de qualquer modalidade ou forma legal permitida, por deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social não pode ser realizado, enquanto o capital inicial ou o aumento anterior não estiverem ainda realizados.

Três) O aumento do capital social é feito mediante deliberação da assembleia geral, que deverá pelo menos conter as seguintes condições:

- a) O valor de aumento do capital;
- b) A modalidade do aumento do capital;
- c) O valor nominal do capital social;
- d) Os termos e condições em que o sócios ou terceiros participam no aumento.

Quatro) Todos os aumentos de capital estão sujeitos ao direito de preferência dos sócios existentes na subscrição de “quotas” a serem emitidas, na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO SEIS

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir quotas próprias, dentro dos limites previstos na lei.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias se o seu valor patrimonial líquido não for inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO SETE

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem acordados com a administração, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO OITO

(Direito de preferência na transmissão de quotas)

Um) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Três) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Quatro) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Cinco) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO NOVE

(Exclusão do sócio)

A sociedade, através de assembleia geral, pode excluir um sócio e adquirir as quotas do referido sócio nos casos em que:

- a) O sócio viole as disposições do direito de preferência previsto nestes estatutos;
- b) Por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado insolvente, seja incapaz de pagar as suas dívidas ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) A quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) O sócio viole as disposições destes estatutos e não repare tal violação no prazo de 21 dias úteis após da recepção do aviso para sanar essa violação;
- e) O sócio envolva a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- f) O sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota ou nas entradas em aumentos de capital.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) Administração; e
- c) Conselho Fiscal ou fiscal único.

ARTIGO ONZE

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade. Se uma pessoa colectiva for designada para um cargo, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e informar o respectivo nome, ao Presidente da mesa de assembleia geral.

ARTIGO DOZE

(Remuneração e caução)

Um) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os membros dos órgãos sociais não serão remunerados pelo exercício dos seus cargos.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os membros dos órgãos sociais estarão dispensados de prestar caução para o exercício do seu cargo ou, sendo legalmente exigido, caucionarão pela importância mínima legalmente exigida e por qualquer das formas permitidas.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO TREZE

(Composição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) No caso de existirem quotas em regime de compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedades.

Três) Os administradores e o conselho fiscal, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) As quotas apreendidas, arrestadas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial, não conferem ao respectivo credor, depositante, ou administrador, o direito de participar ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO CATORZE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, nos primeiros três meses a contar da data do final do ano financeiro.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que seja convocada, ou se todos os sócios estiverem presentes ou representados e todos manifestem vontade que a assembleia seja constituída e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO QUINZE

(Presidente e secretário de assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é dirigida por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente de mesa da assembleia geral, o secretário ou, na falta deste, a pessoa designada pela administração pode actuar como presidente.

ARTIGO DEZASEIS

(Competência da assembleia geral)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos compete em especial à assembleia geral, deliberar sobre:

- a) Aprovação do balanço e contas, bem como o relatório da administração;
- b) Nomeação e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a criação de quotas preferenciais;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a propositura de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- i) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DEZASSETE

(Convocação)

Um) As reuniões das assembleias são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por quem o substitua, oficiosamente ou a pedido da administração, ou pelo conselho fiscal ou fiscal único ou pelos sócios que representem pelo menos 10 (dez) por cento do capital social. Tal pedido deve ser dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e dele devem constar as razões que justificam a necessidade da convocação, bem como indicar com precisão os assuntos a serem incluídos na ordem do dia da assembleia geral.

Dois) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando deva legalmente fazê-lo, pode a administração e o conselho fiscal ou fiscal único ou os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista, mediante notificação por escrito enviada a cada sócio,

individualmente, ou por meio de anúncio publicado em um dos jornais de maior circulação no local onde a empresa tem a sua sede.

Quatro) A convocação da assembleia geral deverá mencionar o local, dia e hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos da reunião. Se o local da assembleia geral não for a sede da sociedade mas qualquer outro local, tal facto deve ser referido na convocatória.

ARTIGO DEZOITO

(Representação)

Um) Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas que, para o efeito, designarem, nos termos da lei, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) Os sócios menores, enquanto não completarem a maioridade, serão sempre representados pelo seu pai, este que terá poderes para decidir e praticar todos os actos em nome daqueles, como se aqueles se tratasse e tais actos têm a força jurídica e vinculativa perante os demais sócios e terceiros.

ARTIGO DEZANOVE

(Quórum)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em convocação quando estejam presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social subscrito.

Dois) Todas as decisões e deliberações da assembleia geral, para que sejam vinculativas aos sócios e perante terceiros, deverão ser tomadas pela maioria dos votos.

Três) As deliberações da assembleia geral serão vinculativas para todos os sócios, ausentes ou dissidentes e para os restantes órgãos sociais, nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO VINTE

(Direito a voto)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais corresponde um voto.

Dois) Todos os sócios têm o direito de votar na assembleia geral ou de por outro modo deliberar, devendo as respectivas quotas estar registadas a seu favor antes da data marcada para a assembleia.

ARTIGO VINTE E UM

(Acta da deliberação da assembleia geral)

Por cada assembleia geral será lavrada uma acta, que será transcrita no livro de actas da assembleia geral da sociedade e assinada pelo presidente e secretário da assembleia geral.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VINTE E DOIS

(Composição e forma de vincular)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral.

Dois) Até deliberação em contrário da assembleia geral, ficam nomeados como administradores os Senhores William Turci e Cláudio Conficoni.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador William Turci, ou de um ou mais mandatários nos termos dos poderes à si conferidos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à administração da sociedade:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens, delegando, se necessário poderes num só administrador ou nomeando mandatário;
- b) Aprovar o orçamento e plano da sociedade;
- c) Tomar de arrendamento, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo veículos, acções, quotas ou obrigações;
- d) Deliberar a emissão de obrigações e a contração de empréstimos no mercado financeiro nacional e ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;
- e) Designar quaisquer outras pessoas, individuais ou colectivas, para exercício de cargos sociais noutras empresas;
- f) Deliberar que a sociedade preste, às sociedades de que seja titular de acções, quotas ou partes sociais, apoio técnico e financeiro, bem como prestar garantias, nos termos da lei;
- g) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas ou entidades;
- h) Nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos com o âmbito que for fixado no respectivo mandato.

Dois) Aos administradores, é vedada a prática em nome da sociedade, de quaisquer actos e operações estranhos ao objecto da sociedade.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Reuniões da administração)

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante comunicação escrita.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votam por correspondência.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal ou fiscal único

ARTIGO VINTE E CINCO

(Composição)

Um) O conselho fiscal será composto por três membros efectivos e um suplente, sendo que, pelo menos, um dos membros efectivos do conselho fiscal deverá ser um contabilista certificado ou uma empresa de auditoria devidamente registada e licenciada para a actividade em Moçambique.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competência)

O conselho fiscal ou o fiscal único supervisiona os negócios da sociedade.

ARTIGO VINTE E SETE

(Reuniões do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, quando existir, reúne-se trimestralmente e sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pela administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa se reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO VINTE E OITO

(Actas do conselho fiscal)

As deliberações do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, mencionarão os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos e as respectivas razões, bem como os factos relevantes verificados pelo conselho fiscal sobre o exercício das suas tarefas e assinados pelos membros presentes.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Auditorias externas)

A assembleia geral pode nomear uma empresa de auditoria devidamente registada e licenciada para a actividade em Moçambique para realizar a auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade e, nesse caso, deve apresentar os seus relatórios e pareceres à administração, ao conselho fiscal e à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Quatro) Poderão ser realizados adiantamentos aos sócios sobre lucros do exercício, desde que observadas as regras previstas na lei.

ARTIGO TRINTA E UM

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 10 de Junho de 2022. – O Técnico,
Ilegível.

Monte Construtora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação datado de seis de Junho de dois mil e vinte e dois, uma entidade matriculada na Conservatória de Registo de Entidade Legal sob NUEL 101522652, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Monte Construtora, Limitada registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 101522652, com sede no bairro Tambara 2, cidade de Chimoio, província de Manica, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de cinco quotas, assim distribuídas: uma quota de valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonel Zacarias Cousin Monteiro Júnior, a outra quota de valor nominal de 16.500,00MT (dezasseis mil e quinhentos meticais), correspondente a onze por cento do capital social, pertencente ao sócio Joyce Filomena Kavavila Monteiro e últimas três quotas iguais de valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais) cada, correspondente a três por cento do capital social, pertencente aos sócios Wesley Zacarias Cousin Monteiro, Monalisa Filomena Cousin Monteiro e Sasha Filomena Cousin Monteiro, respectivamente.

Pela presente acta dotada de seis de Junho de dois mil e vinte e dois foi deliberado por unanimidade de votos o aumento do capital social da sociedade de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) para 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

Em consequência desta operação, os sócios deliberaram a alteração do artigo quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de cinco quotas, assim distribuídas: uma quota de valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonel Zacarias Cousin Monteiro Júnior, a outra quota de valor nominal de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a onze por cento do capital social, pertencente a sócia Joyce Filomena Kavavila Monteiro e últimas três quotas iguais de valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil

meticais) cada, correspondente a três por cento do capital social, pertencente aos sócios Wesley Zacarias Cousin Monteiro, Monalisa Filomena Cousin Monteiro e Sasha Filomena Cousin Monteiro, respectivamente.

Dois) Mantém-se inalterado.

Que em tudo mais não alterado por escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

O Notário, *Ilegal*.

Moz Upgrade Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101754928, uma entidade denominada Moz Upgrade Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Camilo José Chemane, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502055582S, emitido a 10 de Fevereiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Luís Cabral, casa n.º 61 quarteirão n.º 18 célula A.

Constitui uma sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Upgrade Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Moçambique, bairro Luís Cabral, quarteirão n.º 18, casa n.º 61, podendo abrir lojas, ou quaisquer formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objeto a prestação de serviços de venda de material informático assim com prestação de serviços informáticos, a mesma faz representação de marcas nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade pode exercer outras atividades comerciais direta ou indiretamente relacionadas com o seu objeto principal, tendo em conta que tais transações não sejam proibidas por lei e apos a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a uma quota. Camilo José Chemane 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente a 100.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessação de participação social

A cessação de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócios será de acordo com a lei.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente será exercida pelo socio Camilo José Chemane, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A gestão correta da sociedade e confiada a um diretor geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de dois anos renováveis.

Três) O conselho de administração poderá a qualquer momento revogar o mandato do diretor geral, desde que se funde em ma gestão, desvio de aplicação de fundos, entre atos que sejam considerados prejudiciais a sociedade.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores, os quais poderão ser pessoas estranhas a sociedade com poderes para a prática de determinados atos ou categorias de actos.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do socio ou do seu procurador quando existe, ou seja, especialmente nomeado para o efeito.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente e suficiente a assinatura de qualquer um dos membros de conselho de Administração, diretor geral, ou gerente ou mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outras as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que foi omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 10 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Moza - Correios & Logística, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101757803, uma entidade denominada Moza - Correios & Logística, S.A

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, denominação e sede)

Um) É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima designada Moza - Correios & Logística, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1462, rés-do-chão, na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de direcção a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

O Moza - Correios & Logística, S.A., é constituído para exercer a sua actividade por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O Moza - Correios & Logística, S.A. tem por objecto:

- a) A prestação de serviço público nacional e internacional de correios, também conhecido de postal, nas suas múltiplas variantes nomeadamente, (i) aceitação, tratamento, transporte, distribuição e entrega de correspondências e de encomendas postais; (ii) Prestação de serviço de estafetagem; (iii) A emissão e venda de selos e outros valores postais; (iv) Serviço financeiro postal que compreende, a transferência electrónica de valores através do IFS – Internation Financial System da UPU; (v) Gestão de Fundos de Pensões; (vi) Pagamento de pensões e Subsídios Sociais podendo ainda, desenvolver actividades conexas ou subsidiárias à sua actividade postal;
- b) A Logística no mercado nacional e internacional, nas múltiplas variantes nomeadamente aceitação, tratamento, transporte, distribuição e entrega de carga sólida, gasosa e líquida;
- c) Transporte nacional e internacional, terrestre, marítimo e aéreo, de carga e de passageiros;
- d) Agenciamento nacional e internacional de transportes terrestre, marítimo e aéreo, de carga, mercadorias e de passageiros;
- e) Transacções, por conta própria ou alheia, sobre instrumentos do mercado monetário, financeiro e cambial;
- f) Comercialização de contratos de seguro;
- g) Adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administrá-la e arrendá-la para seu uso próprio ou de terceiros,
- h) Consultoria de empresas em matéria de estrutura de capital, de estratégia empresarial e questões conexas; e
- i) Outras operações análogas e que a lei não lhes proíba.

Dois) O Moza - Correios & Logística, S.A., poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias a sua actividade principal, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) O Moza - Correios & Logística, S.A., poderá ainda adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valia ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a

essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sejam nacionais ou subordinadas às normas de direito estrangeiro.

Quatro) O Moza - Correios & Logística, S.A., poderá exercer outro tipo de actividades consideradas complementares ou acessórias do seu objecto assim como pode participar em sociedades de qualquer natureza e objecto, em associações, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, ou outras formas de colaboração com terceiros.

CAPÍTULO II

De capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social integralmente subscrito é de dois milhões e vinte mil metcais, correspondente a cem por cento, dividido em duas mil e vinte acções da classe A, de valor nominal de mil metcais cada, reservadas aos accionistas fundadores.

Dois) O capital social subscrito, deverá ser realizado no prazo de sessenta dias a contar a data da constituição da sociedade, findo o qual, deverá ser posto a disposição dos accionistas que estiverem interessados em subscrever e realizar.

Três) Poderão existir títulos de uma, cinco, dez e cinquenta acções.

Quarto) O custo das operações de registo das transmissões, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções, é suportado pelos interessados, segundo critérios a fixar pela Assembleia Geral.

Quinto) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre as assinaturas de dois membros do Conselho de Direcção, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

Sexto) A titularidade das acções constará do livro de registo das acções, que poderá ser consultado por qualquer accionista, na sede da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Emissão de novas acções)

O Moza - Correios & Logística, S.A., poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto, nos termos da legislação geral e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia geral e uma vez obtidas as necessárias autorizações, o Moza - Correios & Logística, S.A., poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) O Moza - Correios & Logística, S.A., poderá emitir obrigações convertíveis em acções se estas estiverem cotadas no mercado de valores.

Três) Está sujeito a registo comercial cada emissão de obrigações, bem como de cada série de obrigações, estando a emissão do respectivo título dependente do referido registo comercial.

Quatro) Os títulos representativos serão assinados por dois membros do Conselho de Direcção, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição de acções e obrigações pela sociedade)

Por deliberação da Assembleia Geral, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações e acções próprias e realizar sobre estas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua amortização.

ARTIGO OITAVO

(Empréstimos)

Um) Por deliberação do Conselho de Direcção, o Moza - Correios & Logística, S.A., poderá obter empréstimos dos accionistas, remuneráveis ou não, nas condições a fixar contratualmente.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral e havendo interesse dos accionistas em questão, os empréstimos concedidos pelos mesmos à Moza - Correios & Logística, S.A. nos termos do número um do presente artigo, poderão ser convertidos em acções ou obrigações, nos termos e condições a fixar pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, obtido parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Alienação de acções)

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que o Moza - Correios & Logística, S.A., e os accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a quem estejam vinculados, a alienação das acções será feita nos termos estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a transmissão de acções da lasse A entre os accionistas fundadores ou para as sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação o Moza - Correios & Logística, S.A., nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Três) O accionista que deseje alienar ou ceder qualquer acção, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número de acções, o preço, as condições, e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência.

Quatro) O Conselho de Direcção deliberará no prazo de dez dias se a sociedade opta ou não pela aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de vinte dias a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito.

Cinco) Quando mais de um accionista declarar estar interessado em adquirir as acções oferecidas, essas acções serão atribuídas aos mesmos proporcionalmente ao número de acções que possuam e as remanescentes serão atribuídas ao accionista com menor número de acções em seu nome.

Seis) Decorrido o prazo de vinte dias referido no número quatro supra, o Conselho de Direcção informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que exerceram o direito de preferência, do número de acções que cada um deles pretenda adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Direcção, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo o Conselho de Direcção à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Sete) No caso de nem o Moza - Correios & Logística, S.A., nem os accionistas exercerem o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no anterior número dois, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo.

Oito) Não havendo títulos emitidos, o Conselho de Direcção emitirá documento que ateste a qualidade de accionista.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos social:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A primeira Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Conselho de Direcção para se reunir no prazo de seis meses, contado a partir da data de constituição do Moza - Correios & Logística, S.A.

Três) Poderá a Assembleia Geral criar uma comissão de supervisão e controlo dos actos da administração, definindo a sua composição e tarefas.

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição)

Um) Os membros dos órgãos sociais e os respectivos presidentes são eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser accionistas ou pessoas estranhas ao Moza - Correios & Logística, S.A.

Dois) A eleição dos membros dos órgãos sociais é feita por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por duas vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais são empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição e em posse de quem deva substituí-los, estando dispensados de prestar caução relativamente ao desempenho dos seus cargos.

Quarto) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não iniciar o exercício de funções nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato, excepto se o impedimento resultar de facto não a si imputável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Pessoa colectiva nos órgãos sociais)

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais accionista que seja pessoa colectiva ou sociedade, deve ele designar, em sua representação, por carta registada ou e-mail dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em seu nome, respondendo a sociedade ou a pessoa colectiva solidariamente pelos actos praticados pela pessoa designada.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante ou deve logo indicar mais de uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se, todavia, para o cargo do Conselho Fiscal, as disposições da legislação apropriada aplicável.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas com direito a voto e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quarto) A Assembleia Geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da mesa)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, vogal e secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aviso convocatório)

Um) O aviso convocatório da Assembleia Geral deverá ser publicado com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) A convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior ou, quando tal não seja possível, por meio de publicação, em três edições consecutivas, no jornal de maior circulação no país.

Três) As assembleias gerais poderão funcionar, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a setenta e cinco por cento do capital, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum maior.

Quatro) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os interessados ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

Cinco) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral universal, sem observância de formalidades prévias, salvo no caso de nomeação de liquidatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Suspensão da Assembleia Geral)

Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível por qualquer motivo justificável dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se,

será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de convocação ou publicidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votação)

Um) Cada acção corresponde um voto.

Dois) Os accionistas com direito a participar em assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, poderão fazer-se representar por mandatário, accionista, ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Exceptuam-se da regra do número anterior, os accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar nas assembleias gerais, desde que autorizados pelos respectivos proprietários de raiz em representação destes.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, no caso de não serem accionistas ou os representarem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) As deliberações são tomadas por maioria não inferior a setenta e cinco por cento de votos dos accionistas presentes ou representados na Assembleia Geral.

Dois) Sem prejuízo do que for determinado por Lei para a alteração dos estatutos, dissolução e liquidação da sociedade, será exigida uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento de votos dos accionistas presentes ou representados.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Função)

A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidas por um Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é composto por um número ímpar de membros não superior a cinco, eleitos pela Assembleia Geral, que poderão ou não ser accionistas da O Moza - Correios & Logística, S.A., sendo um deles director-geral, que terá voto de qualidade.

Dois) O director-geral também será eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) O Conselho de Direcção terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem da competência especial da Assembleia Geral ou contrários às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe, assim, especialmente:

- a) Representar o Moza - Correios & Logística, S.A., em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- b) Orientar a actividade do Moza - Correios & Logística, S.A.;
- c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir, por força da evolução dos negócios sociais;
- d) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses do Moza - Correios & Logística, S.A., entrar em quaisquer participações de sindicatos empresariais;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante;
- f) Cooptar, de entre ou não accionistas do Moza - Correios & Logística, S.A., quem deve preencher até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os membros do Conselho de Direcção eleitos;
- g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;
- h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;
- i) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo da reserva, bem como os fundos da previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos presentes estatutos;

- j) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;
- k) Designar os representantes do Moza - Correios & Logística, S.A. nas empresas participadas;
- l) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou pela Assembleia Geral; e
- m) Delegar algumas das suas competências em um ou mais dos seus membros.

Dois) Comunicar ao Conselho Fiscal:

- a) Pelo menos uma vez por ano, a política de gestão que tenciona seguir, bem como os factos e questões que fundamentalmente determinaram as suas opções;
- b) Trimestralmente, antes da reunião do Conselho Fiscal, a situação do Moza - Correios & Logística, S.A. e a evolução dos negócios, indicando, designadamente, o volume de vendas e prestações de serviços; e
- c) Na época determinada pela lei, o relatório completo da gestão relativo ao exercício anterior.

Três) Informar o presidente do Conselho Fiscal sobre qualquer negócio que possa ter influência significativa na rentabilidade ou liquidez do Moza - Correios & Logística, S.A., e, de modo geral, sobre qualquer situação anormal ou por outro motivo importante, incluindo as ocorrências relativas a sociedades em relação de domínio ou de grupo quando possam reflectir-se na situação do Moza - Correios & Logística, S.A..

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências especiais do director-geral

Um) Compete especialmente ao director-geral:

- a) Convocar e dirigir a actividade do Conselho de Direcção, presidir às respectivas reuniões; e
- b) Zelar pela correcta execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção.

Dois) O director-geral nas suas ausências e impedimentos, será substituído por um dos membros do Conselho de Direcção por ele designado para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Direcção fixa as datas ou periodicidade das suas reuniões, sendo, no entanto, obrigatória uma reunião mensal, e reúne sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto ou a requerimento de dois administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção não poderá deliberar sem a presença da maioria dos seus membros, salvo por motivo de urgência, como tal reconhecida pelo director-geral ou pelo seu substituto na sua ausência ou impedimento, caso em que os votos podem ser expressos por correspondência ou com base em documento conferindo poderes a outro membro do Conselho de Direcção.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção constarão sempre de acta, que consignará os votos de vencido, e serão tomadas por maioria de votos expressos, tendo o seu director-geral ou o seu substituto, em caso de ausência ou impedimento do director-geral, voto de qualidade.

Cinco) Os membros do Conselho de Direcção podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro do Conselho de Direcção, mediante carta dirigida ao director-geral para cada reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Direcção poderá delegar em alguém ou alguns dos seus membros, poderes e competências de gestão e de representação social.

Dois) O Conselho de Direcção poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos membros, quadros do Moza - Correios & Logística, S.A. ou a pessoas a ela estranhos, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Representação da sociedade)

Um) O Moza - Correios & Logística, S.A. obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Direcção;
- b) Pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do respectivo mandato, e
- c) Pela assinatura de um membro do Conselho de Direcção, dentro dos limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Direcção.

Dois) Em assuntos de mero expediente, basta a assinatura de um membro Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Regalias dos membros do Conselho de Direcção)

Os membros do Conselho de Direcção têm direito a reforma por velhice ou invalidez, ou a complementos de pensão de reforma, nos termos que vierem a constar de regulamentos a aprovar pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará, também, o que, de entre eles, desempenhará as funções de Presidente, tendo este ou quem o substitua voto de qualidade.

Dois) Nas suas ausências e impedimentos, os membros serão substituídos até ao final do período para o qual o Conselho Fiscal tenha sido eleito, por quem for, para tal, eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Um) São competências do Conselho Fiscal:

- a) Representar o Moza - Correios & Logística, S.A., nas relações com os membros do Conselho de Direcção;
- b) Fiscalizar as actividades do Conselho de Direcção;
- c) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, assim como a situação de quaisquer bens ou valores possuídos pelo Moza - Correios & Logística, S.A. a qualquer título;
- e) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados pelo Moza - Correios & Logística, S.A., conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- f) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- g) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, se existente;
- h) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por accionistas, colaboradores do Moza - Correios & Logística, S.A. ou outros;

- i) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- j) Propor à Assembleia Geral a nomeação do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas;
- k) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
- l) Fiscalizar a independência do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;
- m) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica do Moza - Correios & Logística, S.A.;
- n) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua actividade e apresentá-lo à Assembleia Geral;
- o) Convocar a Assembleia Geral, quando entenda conveniente;
- p) Assegurar que o Conselho de Direcção crie as condições necessárias para o crescimento sustentado do Moza - Correios & Logística, S.A., nas vertentes económica, ambiental e social;
- q) Supervisionar a estratégia de desenvolvimento sustentado e responsabilidade social bem como a sua correcta implementação pela equipa executiva;
- r) Aprovar os relatórios do governo societário e de sustentabilidade;
- s) Assegurar a realização, com a frequência mínima anual, do *benchmarking*, nacional e internacional, da política de governo societário do Moza - Correios & Logística, S.A.;
- t) Supervisionar a identificação das reais necessidades de medidas a implementar, garantindo a existência de um correcto modelo de governo societário;
- u) Zelar pela correcta implementação do modelo de governo societário estabelecido pelo órgão executivo;
- v) Promover a implementação de todas as práticas definidas no modelo de governo societário;
- w) Dar apoio ao órgão de supervisão na definição de conflito de interesses e políticas de conduta de negócios;
- x) Avaliar e controlar a existência de conflito de interesses e a conformidade com o código de conduta de negócios e com outras políticas relevantes;

- y) Identificar e resolver as situações de conflito de interesses, à medida que vão surgindo;
- z) Assegurar a implementação do código de ética e de boa conduta do Moza - Correios & Logística, S.A.

Dois) Compete ainda ao Conselho Fiscal exercer as demais funções atribuídas por Lei e pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

Um) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

Dois) O Conselho Fiscal reúne, por regra, na sede social, podendo, todavia, reunir em outro local, conforme decisão do presidente do mesmo, por interesse ou conveniência justificáveis.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Direcção, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Comissão de vencimentos)

Um) A comissão de vencimentos é composta por três membros eleitos pela Assembleia Geral, de entre os quais será indicado o respectivo coordenador.

Dois) A comissão de vencimentos terá, pelo menos, uma reunião formal por ano, sem prejuízo das necessárias para o cumprimento dos seus objectivos e responsabilidades, e terá as seguintes competências:

- a) Desenhar um modelo de compensação (fixa, variável e incentivos) que sirva de referência para a fixação anual das remunerações para os membros do Conselho de Direcção e dos membros do Conselho Fiscal;
- b) Articular com o Conselho Fiscal e o Conselho de Direcção a selecção dos indicadores de referência e a sua correspondência com o desempenho anual dos membros executivos;
- c) Definir os indicadores anuais que irão servir para avaliar o desempenho da equipa executiva e que irão afectar os seus incentivos;
- d) Definir os critérios e a metodologia de avaliação (auto avaliação e/ou avaliação externa e independente) do desempenho do órgão máximo de supervisão;
- e) Fomentar periodicamente o desenvolvimento de análises comparativas (*benchmarks*), a nível nacional e internacional, de forma a determinar

- níveis adequados de remuneração e estrutura do pacote remunerativo para os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Direcção;
- f) Reportar a política de remuneração dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Direcção aos accionistas; e
- g) Fixar os montantes devidos aos demais membros eleitos ou designados para o exercício de funções em órgãos sociais ou em comissões especializadas, quando a isso tenham direito.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, a qual não excederá vinte por cento do capital social;
- b) Do remanescente será distribuída pelos accionistas, a título de dividendos, a percentagem que vier a ser fixada, a qual, salvo voto favorável de três quartos dos votos dos accionistas presentes ou representados, não poderá ser inferior a cinquenta por cento;
- c) Uma percentagem a atribuir, como participação nos lucros, aos membros do Conselho de Direcção e aos trabalhadores, segundo critérios a definir em Assembleia Geral;
- d) O restante conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução do Moza - Correios & Logística, S.A.)

Um) O Moza - Correios & Logística, S.A., dissolve-se nos casos de força maior e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário tomada nos termos da lei, serão liquidatários os membros do Conselho de Direcção que estiverem em exercício à data da decisão, os quais terão as competências e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 10 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

NDUMA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o número 101771563, uma sociedade denominada NDUMA – Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Luís Vasco Banze, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, distrito Municipal de Polana Caniço, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade, número 110300203509M, emitido a dez de Agosto de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro de Polana Caniço, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de NDUMA – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga, no bairro Cimento, província de Niassa.

Dois) Mediante simples deliberação do seu sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Fornecimento e montagem de persianas, cortinadas, tecto falso, divisória, alumínio, jardinagem, todos e fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de (100.000,00MT) cem mil meticais e corresponde a uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Luís Vasco Banze, solteiro

maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, Distrito Municipal de Polana Caniço, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300203509M, emitido a dez de Agosto de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro de Polana Caniço, cidade de Maputo. Que comparticipa por cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Luís Vasco Banze, que deste já e nomeado administrador desta com dispensa de pagamento caução.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade pode se fazer representar por um procurador designado especialmente pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pelo do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) Os meros expedientes poderá ser assinado por um dos trabalhadores devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-ão com a data de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal e os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Lichinga, 8 de Junho de 2022. — O Conservador, Luís Sadique Michessa Assicone.

Neula Investimento & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta dia oito de Junho do ano dois mil e vinte e dois, pelas onze horas, na sede social da empresa Neula Investimento & Serviços, Limitada, sita na bairro Muele 1, EN, n.º 101,

cidade de Inhambane, matriculada sob o NUEL 100583852, representado por todos os sócios, Neula Investment and Services, S.A., detentor de uma quota no valor nominal de Duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a 90% do capital social, Fernando Fernando Cossa detentora de uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos Meticais, correspondente a 5% do capital social e Maria Fernanda de Oliveira detentor de uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a 5% do capital social, reuniram-se para a deliberação sobre a cessão total de quotas do sócio Neula Investment and Services, S.A., e em consequência dessa alteração fica alterada a redação dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em 3 (três) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Milissão Bernardo Milissão, divorciado, residente em Maputo, na Avenida Vladmir Lenine, n.º 691, flat 10, bairro Central, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100278257Q, emitido a 10 de Dezembro de 2020;
- b) Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Fernando Fernando Cossa, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500632400S, emitido em Maputo, a 29 de Abril de 2013, residente no bairro de Malhazine, quarteirão 15, casa n.º 36, Maputo, Moçambique;
- c) Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente a sócia Maria Fernanda de Oliveira, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100904533B, emitido em Maputo, a 24 de

Janeiro de 2011, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 72, Urbano Central, Nampula, Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores constituídos em conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Até a primeira reunião, a sociedade será administrada pelos sócios.

Quatro) A gestão e representação da sociedade compete ao administrador nomeado, (adiante designado como "administrador da sociedade"), respeitado o que se encontra previsto no artigo décimo segundo.

Quatro) O administrador da sociedade está autorizado a representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Cinco) Ao conselho de administração é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador-delegado;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um mandatário nos termos e nos limites estabelecidos por mandato concedido pelo administrador-delegado ou por dois administradores.

Está conforme.

Matola, 9 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

One Vision, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta da assembleia geral datada de vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e dois, ocorreu na sociedade One Vision, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculada na Conservatória

de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100577984, a alteração do nome da sócia One Vision Consulting, Limitada para ICarma Media Insight Portugal, Limitada, e em consequência da alteração acima mencionada, foi alterado o artigo quinto, dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente à sócia ICarma Media Insight Portugal, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Muftar Ali.

Maputo, 8 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria e Pastelaria Rahamah – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões seiscentos sessenta e seis mil setecentos trinta e cinco, a cargo de Fernando Saranque, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Padaria e Pastelaria Rahamah – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre sócio único, Correia Pedro Selemane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Momba, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702884513J, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 20 de Maio de 2021.

Celebram o presente contrato que rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Padaria e Pasteria Rahamah – Sociedade Unipessoal, Limitada e, tem a sua sede no, bairro Bloco I, Posto Administrativo de Mutiva, distrito de Nacala Porto, província de Nampula,

podendo abrir sucursais, em qualquer parte do território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, pastelarias, padaria, farmácia, transportes de carga, compra e venda de sucataria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Correia Pedro Selemene.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único, Correia Pedro Selemene, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a prestação de contas fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano civil, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio único, sendo uma vez por ano para a prestação e balanço de contas, sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou pela vontade do sócio único, mediante deliberação.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio, proceder-se-á a sua liquidação.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os herdeiros do falecido, legalmente constituídos, ou representantes do interdito ou inabilitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 23 de Maio de 2022. — O Conservador, *Illegível*.

Pão de Dia Liberdade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um do mês de Junho de dois mil e vinte e dois, em assembleia geral da sociedade Pão de Dia Liberdade – Sociedade Unipessoal, Limitada. Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de Cem mil meticais constituída e regulada pelo direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob n.º 101305651, procedeu-se a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social na sociedade.

Em consequência desta deliberação altera-se o artigo quarto, dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Abdallah Anjjar.

Em tudo não alterado se mantém as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 8 Junho de 2022. — O Conservador, *Illegível*.

Paukalango – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Agosto dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do

Registo das Entidades Legais de Maxixe, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101601250, constituída no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil vinte e um, por Egídio Glória Muginde, solteiro, natural de Zavala e residente no bairro de Guitambatuno, Cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100841109C, de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dezoito, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, portador do NUIT 109064701, que se regerá entre outras pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Paukalango – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Muelé – 01, cidade de Inhambane

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços de restauração e bar, catering; galeria de artes, promoção de eventos e workshops;
- Venda de géneros alimentícios e material de higiene e limpeza;
- Prestação de serviço de abertura de furos, captação e fornecimento de água, jardinagem e limpeza de edifícios e promoção imobiliária;
- Construção civil (construção de edifícios, estradas e pontes, incluindo canalização e electrificação);
- Venda de produtos de ferragem;
- Importação e exportação relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Egídio Glória Muginde, portador do NUIT 109064701.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por Egídio Glória Muginde, portador

do NUIT 109064701, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, e na ausência dele poderá delegar alguém para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 30 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Paulão Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob o n.º 101432904 a cargo a cargo de Sita Salimo conservador notário superior, uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada Paulão Construções, Limitada, constituída entre os sócios Paulo Estevão Mbuanaue, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Lugela- Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 030107123884Q, emitido a 8 de Dezembro de 2017 pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula e Janete Paulo Domingos Estevão de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula portador do Bilhete de Identidade n.º 030107624163N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 4 de Setembro de 2018, residente na cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Paulão Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muatata, quarteirão 32, U/C Namavi, casa n.º 18, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo pela deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escrituração pública ou registo da mesma.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil na categoria I – edifícios e monumentos.
- b) Subcategoria:
- c) Edifícios;
- d) Monumentos;
- e) Estrutura de betão armado ou pré-esforçado;
- f) Estruturas metálicas;
- g) Demolições;
- h) Trabalho de carpintaria de toscos e de limpos;
- i) Casquilharias metálicas e de vidros;
- j) Pinturas e outros revestimentos correntes;
- k) Limpeza e conservação de edifícios;
- l) Pré-fabricação e montagem de edifícios;
- m) Colocação de betões por processos especiais;
- n) Isolamento e impermeabilização;
- o) Instalações de iluminação;
- p) Canalização de água e esgotos.

Dois) a categoria e as respectivas subcategorias enquadram-se na primeira classe das autorizações do empreiteiro de obras públicas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta metcais) correspondem a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 140.000,00MT (cento e quarenta mil metcais) equivalente a 93% (noventa e três por cento) do capital social pertencente ao sócio Paulo Estevão Mbuanaue;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil metcais) equivalente 7% (sete por cento) do capital social pertencente ao sócio Janete Paulo Domingos Estevão.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica ao cargo do sócio Paulo Estevão Mbuanaue que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócio ou a sociedade, podendo designadamente abri e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contrato é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO OITAVO

Um) Assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Nampula, 14 de Janeiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Power – Sistemas de Energia, Limitada

Por ter sido publicado inexistente no *Boletim da República* n.º 46 III Série do dia 7 de Março de 2019, onde lê-se: foi matriculada, deve ler-se foi alterada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100275058, uma entidade denominada Power – Sistemas de Energia, Limitada.

Nampula, 24 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

RDP Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101731472, uma entidade denominada RDP Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Francisco Ardiles dos Santos Milagre, solteiro, maior, moçambicano, nascido a 6 de Março de 1985, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro central, rua da Imprensa, n.º 288, 31.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101113103P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação da Cidade de Maputo, a 9 de Setembro de 2020.

Que constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que rege-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação RDP Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua de KaNwalanga, n.º 57, rés-do-chão bairro Alto Maé, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social, o exercício das actividades:

- a) Impressão gráfica e serigrafia;
- b) Organização de eventos feiras congressos seminários;
- c) Gestão de negócio, aluguer de máquinas e equipamentos;
- d) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de uma quota 100%, pertencente o sócio único de nome Francisco Ardiles dos Santos Milagre.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A sociedade será administrado pelo sócio único Francisco Ardiles dos Santos Milagre, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social conscide com o ano civil.

Doos) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Sapaki, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral aos nove de Maio de dois mil e vinte e dois, pelas onze horas e trinta minutos, reuniu-se na sua sede social, sita na cidade de Matola, khongolote, n.º 17, andar rés-do-chão, na província de Maputo a assembleia geral da sociedade Sapaki, Limitada, adiante designada por “Sociedade”, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º101567516 deliberaram a cessão de quotas do sócia Sakindi Pontien, cede a totalidade da quota que possui na sociedade, no valor nominal de quinhentos e setenta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social que cede com os correspondentes direitos e obrigações à favor do novo sócio Sap Aki Sprl.

Em consequência da cessão de quotas fica alterado o artigo quinto do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado e de novecentos e cin-quenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinhentos e setenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócios Sap Aki SPRL;
- b) Uma quota no valor de cento e noventa mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócios Ildephonse Uzaba;

- c) Uma quota no valor de cento e noventa mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócios Olivier Nubahimana.

Maputo, 10 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Seguradora Internacional de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Junho de dois mil e vinte e dois, lavrada a folhas sessenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número mil cento e vinte e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Sara Mateus Cossa, conservadora e notária superior do referido cartório, procedeu-se à rectificação da escritura de alteração integral dos estatutos da Seguradora Internacional de Moçambique, S.A, realizada aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte e um, lavrada a folhas cinquenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e dois traço BB do mesmo Cartório Notarial, procedendo-se à republicação integral dos estatutos da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objeto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação Seguradora Internacional de Moçambique, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, n.º 873-879, em Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto o exercício da actividade de seguro e resseguro nos ramos vida e não vida, com a amplitude consentida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objeto principal e, nomeadamente,

poderá praticar todos os actos complementares da sua indústria, tais como os relativos a salvados, a reparações de objectos sinistrados e ao emprego das respetivas reservas e capitais.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações sociais em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma atividade diversa da prevista no número anterior, incluindo sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, ações e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos e noventa e cinco milhões de meticais, representado por dois milhões novecentas e cinquenta mil ações, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante novas entradas ou por incorporação de reservas, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento de capital pode ser deliberado mediante proposta do Conselho de Administração e, em qualquer caso, a Assembleia Geral deverá ouvir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) A deliberação da Assembleia Geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações;
- d) O tipo de ações a emitir;
- e) A natureza das novas entradas, se as houver, e as reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;
- f) Se no aumento do capital apenas participam os sócios e em que termos, ou se aquele será aberto a terceiros;
- g) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;

i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;

j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SÉTIMO

(Cumprimento das obrigações de entrada)

Um) As entradas dos accionistas devem ser pontualmente cumpridas, vencendo as entradas em dívida juros à taxa máxima em vigor a cada momento para as operações activas praticadas pela sociedade.

Dois) Os lucros correspondentes a ações não liberadas não podem ser pagos aos accionistas que se encontrem em mora, mas ser-lhe-ão creditados para a compensação de dívidas de entradas e respectivos juros.

Três) As ações não liberadas não conferem direito a voto.

Quatro) Se o acionista não liberar as ações no prazo de sessenta dias após ter sido interpelado para o efeito, as mesmas consideram-se automaticamente perdidas a favor da sociedade, se a interpelação tiver sido efetuada com esta cominação.

Cinco) O Conselho de Administração só poderá efectuar a interpelação prevista no número anterior após esta ter sido aprovada em Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em aumento do capital social que não seja por incorporação de reservas, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das ações que possuem, a exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente nos termos gerais, salvo limitação ou supressão deliberada pela Assembleia Geral.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exercem o direito de preferência do seguinte modo:

- a) Cada acionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social proporcional às ações que detiver ou uma participação menor, na medida do que tiver declarado pretender subscrever;
- b) O valor do aumento do capital social que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas, que tiverem subscrito integralmente a sua participação, na proporção das respectivas ações, em sucessivos rateios;
- c) As ações que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior;

d) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efetuadas pelos accionistas preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito;

e) Caso, porém, não tenha sido previsto em Assembleia Geral qualquer regime para a subscrição incompleta, o Conselho de Administração deverá convocar a Assembleia Geral para que esta se pronuncie sobre o regime a aplicar, podendo ser dada sem efeito a deliberação inicial, caso em que serão restituídas as importâncias recebidas.

Três) O disposto na alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a) do mesmo número.

ARTIGO NONO

(Participações qualificadas e comunicação de participações)

Um) Quem, directa ou indirectamente, obtida a necessária autorização prévia do Ministro das Finanças, atinja ou ultrapasse uma participação igual ou superior a dez por cento do capital social da sociedade ou dos direitos de voto e quem reduza, directa ou indirectamente, a sua participação para valor inferior àquele limite, deverá comunicá-lo ao Conselho de Administração da sociedade, no prazo de máximo de cinco dias úteis após o dia da ocorrência do facto ou do seu conhecimento sobre o mesmo.

Dois) A comunicação prevista no número anterior deverá igualmente ser realizada, no mesmo prazo, sempre que, em consequência de alíneação ou aquisição, seja ultrapassado algum dos limites previstos na lei que regula a actividade seguradora e resseguradora e respetivo regulamento.

Três) O Conselho de Administração deve divulgar ao Ministério das Finanças, através do Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique, as comunicações recebidas nos termos dos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO

(Ações)

Um) As ações serão tituladas ou escriturais.

Dois) As ações tituladas poderão revestir a forma de ações nominativas ou ao portador registadas, devendo as ações escriturais revestir sempre a forma de ações nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Acções próprias)

A sociedade só pode adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei e nas condições previstas nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

Um) Salvo a proibição contida na lei, relativa à emissão de obrigações pelas sociedades seguradoras para prover responsabilidades de natureza técnica, a sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações, incluindo as emissões efectuadas parcelarmente e em séries.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, ouvindo o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, e com respeito pela maioria prevista para a alínea e), do número dois do artigo trigésimo segundo, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal/Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Incompatibilidades)

Um) O exercício de funções em qualquer corpo social é incompatível com:

- a) O exercício de funções, de qualquer natureza, por investidura em cargo social ou por contrato de trabalho, em outra seguradora com sede em Moçambique ou que em Moçambique tenha filial ou sucursal, ou sociedade com ela em relação de domínio ou de grupo;
- b) A titularidade, directa ou indirecta, de participação igual ou superior a dez por cento do capital social ou dos direitos de voto em outra seguradora com sede em Moçambique ou que em Moçambique tenha filial ou sucursal.

Dois) O exercício de funções em qualquer corpo social é também incompatível com:

- a) A qualidade de pessoa colectiva concorrente, ou pessoa singular ou colectiva, relacionada com pessoa colectiva concorrente da seguradora;
- b) A indicação, ainda que apenas de facto, para membro de corpo social por pessoa colectiva concorrente ou pessoa singular ou colectiva relacionada com pessoa colectiva concorrente da seguradora.

Três) Para efeitos dos presentes estatutos, considera-se como pessoa relacionada com pessoa colectiva concorrente:

- a) Aquela cujos direitos de voto sejam imputáveis a esta última nos termos dos números quarenta e um e quarenta e dois do anexo ao Regime Jurídico dos Seguros;
- b) Aquela que, directa ou indirectamente, detenha, em pessoa colectiva concorrente, em sociedade com ela em relação de domínio ou de grupo, tal como configuradas nos números quarenta e um e quarenta e dois do anexo ao Regime Jurídico dos Seguros, ou em relação de dependência, directa ou indirecta, da mesma sociedade, participação igual ou superior a dez por cento dos direitos de voto correspondentes ao capital social da sociedade participada.

Quatro) Não se considera concorrente uma sociedade à qual sejam, directa ou indirectamente, imputáveis mais de 50% dos direitos de voto na sociedade, nos termos dos números quarenta e um e quarenta e dois do anexo ao Regime Jurídico dos Seguros.

Cinco) Exceptuam-se do disposto nos números precedentes o exercício de funções em órgãos sociais ou a titularidade de participações em sociedades nas quais a sociedade tenha, directa ou indirectamente, participação igual ou superior a dez por cento, ou desde que, tratando-se de exercício de cargo social, a designação haja sido efectuada com o voto da sociedade ou de sociedade por si dominada, ou que uma ou outra lhe exprimam o acordo prévio.

Seis) As incompatibilidades previstas nos números anteriores determinam o impedimento do exercício das funções na sociedade para que a pessoa haja sido eleita; se o impedimento durar por seis meses, sem que lhe seja posto termo, tal determinará a perda do cargo.

Sete) Para além do especialmente disposto nestes estatutos, aplicar-se-ão sempre, em todos os órgãos sociais, as normas legais e regulamentares destinadas a prevenir a intervenção em situações de conflito de interesses.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) O mandato do órgão de fiscalização é de um ano.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Cinco) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Seis) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que foi eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em seu nome e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais, serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral ou por uma comissão de vencimentos, composta por três membros, um presidente e dois vogais, designados pela Assembleia Geral e eleitos de entre os accionistas.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar de acordo com a lei em vigor.

SECCÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Noção)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída por todos os accionistas com direito a voto e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhe vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em propriedade, os co-proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiverem acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem, nos termos da lei, fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou, ainda por

advogado ou administrador, que para o efeito designarem, indicando poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da seguradora até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Competente, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como parecer do Conselho/Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal/ Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre criação de acções privilegiadas;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O vice-presidente substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados num dos jornais mais lidos da localidade, com trinta dias de antecedência, devendo mencionar a ordem do dia, com clareza e precisão.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou fiscal único, ou de accionistas, os quais, em caso de Assembleia Geral extraordinária, deverão representar pelo menos dez por cento do capital social da sociedade.

Três) O requerimento referido será dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia a incluir na ordem de trabalhos da assembleia a convocar.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem mais de noventa vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, salvo nos casos em que a lei exigir quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a qual deverá ter lugar na sequência de falta de quórum constitutivo para primeira deliberação e pelo menos 30 dias após a data prevista para a primeira reunião, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente quando estejam presentes ou representados accionistas que representem mais de noventa vírgula cinco por cento dos votos expressos, salvo nos casos em que a lei exigir quórum superior.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo disposição legal ou contratual que exija maioria qualificada.

Dois) As deliberações sobre as seguintes matérias apenas serão consideradas aprovadas em Assembleia Geral da sociedade com o voto favorável de accionistas cujas acções representem mais de noventa vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, em primeira convocação, ou mais de noventa vírgula cinco por cento dos votos expressos, em segunda convocação, salvo nos casos em que a lei exigir quórum superior:

- a) Alterações aos estatutos da sociedade;
- b) Fusão, cisão, transformação da sociedade;
- c) Dissolução e liquidação da sociedade;
- d) Suspensão ou cessação do exercício de actividade compreendida no objeto social da sociedade;
- e) Amortização de acções representativas do capital social da sociedade;
- f) Supressão ou limitação do direito de preferência dos accionistas da sociedade em aumentos do capital social;
- g) Emissão, aquisição e alienação pela sociedade de quaisquer direitos ou valores mobiliários que confirmem o direito a receber ou a adquirir acções;
- h) Aprovação, chamamento ou reembolso de quaisquer suprimentos, prestações acessórias ou suplementares, salvo nos casos em que tal resulte

de imposição legal ou regulatória, ou ainda em situações em que seja comprovadamente necessário para cumprir a margem de solvência adoptada pela sociedade;

- i) Aprovação e alteração da política de dividendos da sociedade, ou de qualquer distribuição de adiantamento sobre lucros, resultados ou reservas livres; e
- j) Deliberação sobre qualquer matéria que, se submetida a deliberação pelo conselho de administração, a sua aprovação nesse órgão exigiria maioria qualificada;
- k) As deliberações sobre as seguintes matérias apenas serão consideradas aprovadas em Assembleia Geral da sociedade com o voto favorável de acionistas cujas ações representem mais de oitenta por cento do capital social da sociedade, em primeira convocação, ou mais de oitenta por cento dos votos expressos em segunda convocação, salvo nos casos em que a lei exigir quórum superior:
- l) Aquisição, oneração e alienação de ações próprias, nos casos admitidos na legislação aplicável; e
- k) Emissão de ações, salvo nos casos em que tal resulte de imposição legal ou regulatória, ou ainda em situações que seja comprovadamente necessário para o desenvolvimento normal da atividade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano para os efeitos do disposto no número um do artigo centésimo trigésimo segundo do Código Comercial, podendo, ainda, deliberar para os efeitos do disposto no número dois do mesmo artigo e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutra local, da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da Mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso do previsto no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da assembleia.

Três) De cada reunião e sessão da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo

secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por sete membros.

Dois) O Conselho de Administração terá um presidente nomeado pela assembleia que o eleger, que, caso o pretenda, poderá ainda designar um ou mais vice-presidentes.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será substituído por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição de novo administrador, cujo mandato termina no final do triénio então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social, nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Propor fundamentadamente os aumentos de capital necessários;
- d) Estudar e executar o plano de expansão da rede de estabelecimentos da sociedade, tendo em conta os condicionamentos legais aplicáveis;
- e) Adquirir, onerar e alinear quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- f) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em arbitragens, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos ou serviços subalternos;
- g) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;
- h) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade;
- i) Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;

- j) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas.

Dois) Em especial, compete ao conselho:

- a) Elaborar os documentos previsionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- b) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- c) Contratar os empregados da sociedade, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- d) Contratar e substituir o auditor externo escolhido nos termos do artigo quadragésimo primeiro destes estatutos.

Três) O conselho estabelecerá, através de deliberação, as regras do seu funcionamento interno, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O conselho de administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com a antecedência mínima de oito dias, relativamente à data da reunião, incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social ou noutra local da localidade da sede, indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do Conselho de Administração pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na convocatória da respectiva reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo trigésimo segundo, o Conselho de Administração não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados todos os seus membros em primeira convocação. Em segunda convocação, a qual deverá ter lugar na sequência de falta de quórum constitutivo para primeira deliberação e pelo menos 30 dias após a data prevista para a primeira reunião, o Conselho de Administração não poderá deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) Excepto nos casos referidos no artigo trigésimo segundo, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos membros presentes ou representados.

Quatro) Na medida em que tal seja permitido por lei e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, quando no início de cada sessão seja unanimemente aprovado pelos participantes considerar-se-ão como estando presentes os administradores que intervenham nas reuniões por recurso a meios de telecomunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e receção simultâneas de voz ou de voz e imagem.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Matérias reservadas)

Um) A aprovação de deliberações que versem sobre as seguintes matérias depende de deliberação do Conselho de Administração tomada com o voto favorável de todos os administradores em primeira convocação ou por unanimidade de todos os votos expressos em segunda convocação, salvo nos casos em que a lei exigir quórum superior:

- a) Aprovação de propostas a submeter à Assembleia Geral sobre quaisquer matérias previstas nos números dois e três do artigo vigésimo quinto, e bem assim matérias que sejam da competência funcional do Conselho de Administração;
- b) Aprovação do, e modificações ao, plano de negócios, na medida em que tal seja suscetível de afetar os direitos de algum dos acionistas;
- c) Aprovação da, e modificações à, política de investimentos, na medida e apenas quanto às matérias em que esta implique colisão com os limites estipulados nas alíneas do presente número;
- d) Alteração da margem de solvência adoptada pela sociedade que não resulte da observância dos requisitos prudenciais mínimos previstos na legislação ou regulamentação aplicável ou que haja, por qualquer outra via, sido especificamente definida pelo ISSM ou entidade que o substitua;
- e) Aquisição e alienação de participações sociais em montantes que excedam 10% do capital próprio da sociedade, bem como oneração

de participações sociais detidas, directa ou indirectamente, pela sociedade;

- f) Transações com partes relacionadas em montantes individuais superiores a dez milhões de meticais, salvo se as respetivas condições para a sociedade não sejam piores do que aquelas disponíveis em condições de mercado e estejam relacionadas com seguros, incluindo resseguro, serviços previstos em acordo de serviços de transição ou ainda serviços relativos à utilização de propriedade intelectual propriedade de uma parte relacionada ou tecnologias de informação, incluindo licenças de software;
- g) Prestação de garantias pela sociedade ou a favor da sociedade;
- h) Cessação da aplicação das normas internacionais de contabilidade à sociedade; e
- i) Nomeação ou destituição de auditores.

Dois) A aprovação de deliberações que versem sobre as seguintes matérias depende de deliberação do Conselho de Administração tomada com o voto favorável de todos menos um dos administradores em primeira convocação, ou, em segunda convocação, com uma maioria dos votos expressos e sem mais do que um voto contra:

- a) Aprovação de proposta de relatório de gestão, contas de exercício e aplicação de resultados a apresentar à Assembleia Geral da sociedade;
- b) Realização de quaisquer despesas de capital que excedam em 10% o orçamento anual ou outro documento equivalente, aprovado nos termos dos presentes estatutos;
- c) Decisões de despesa corrente (acumulada no âmbito do mesmo processo) superiores a quarenta milhões de meticais, quando não incluídas no plano de negócios ou em orçamento;
- d) Aprovação da emissão de valores mobiliários pela sociedade, nos casos admitidos na legislação aplicável;
- e) Aquisição, conversão e amortização de obrigações próprias, nos termos da legislação aplicável e dos presentes estatutos;
- f) Aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis não previstas em orçamento, de valor individual superior a cem milhões de meticais ou, em termos acumulados, durante um ano civil, de valor superior a quinhentos milhões de meticais, com exceção de transações relacionadas com a

cobertura de provisões técnicas ou com ativos sob gestão do fundo de pensões; e

- g) Celebração ou alteração de contratos com instituições de crédito e sociedades financeiras, designadamente, contratos de financiamento, qualquer que seja a sua forma, incluindo contratos de leasing e factoring, cujo valor seja superior a vinte milhões de meticais.

Três) Todos os valores mencionados nos números anteriores serão, quando aplicável, corrigidos monetariamente pela variação do Índice de Preço no Consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatísticas moçambicano.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar, dentro dos limites legais, parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, numa comissão executiva, composta por três dos seus membros, designando, igualmente, o presidente da comissão executiva.

Dois) As matérias reservadas previstas nos números um e dois do artigo trigésimo segundo não podem ser objeto de delegação na comissão executiva.

Três) A deliberação que constituir a comissão executiva deve fixar os limites da delegação e definir as regras de funcionamento da comissão executiva.

Quatro) As deliberações da comissão executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do conselho de administração, devendo constar de actas lavradas em livro próprio.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração e um mandatário com poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de um ou mais administradores nos termos e nos limites dos poderes que lhe foram delegados pelo Conselho de Administração;

d) Pela assinatura de mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Três) O mandato conferido a um só mandatário será para a prática dos actos certos e determinados, caducando com a execução do acto para o qual foi conferido.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Operações alheias ao objecto social)

Um) É inteiramente vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizarem pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma sociedade auditora de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades auditoras de contas devidamente habilitadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o conselho possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Actas do Conselho Fiscal)

As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, as verificações, fiscalizações e demais diligências levadas a cabo pelos seus membros desde a última reunião, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração contratará uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação dos resultados)

Um) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

a) Um mínimo de vinte por cento será destinado à constituição ou reintegração da reserva legal, até ao limite do valor correspondente à metade do capital social mínimo exigido por lei, sendo que após o alcance deste limite, o valor alocado à reserva legal será, no mínimo, de dez por cento;

b) Uma parte será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar;

c) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, incluindo a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais.

Dois) Podem ser feitos adiantamentos sobre lucros no decurso de um exercício, nos termos e com os limites previstos na lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos indicados na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

Está conforme.

Maputo, 9 de Junho de 2022. — A Notária,
Ilegível.

Sociedade Dum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Fevereiro de dois mil e vinte dois, da Sociedade Dum, Limitada matriculada sob NUEL 1010141166 deliberou a mudança do endereço da sociedade e a ampliação do objecto. Em consequência da mudança do endereço e ampliação do objecto, é alterado a redacção do artigo segundo e quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, bairro do Zimpendo, n.º 38, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra firma de representação sociais no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: Talho e processamento de carne, comércio a retalho e a grosso de produtos de mercearia, importação e exportação, venda de roupas, cosméticos e acessórios, brindes e decoração de interior, venda de acessórios de automóveis, venda de material de escritório.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para efeito obtenha autorização superior, seguidos os tramites legais, conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Sonai Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dezoito, foi registada sob NUEL 100950049, a sociedade Sonai Group, Limitada, constituída por documento particular a 24 de Janeiro de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Sonai Group, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Josina Machel, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da seguinte actividade:

- a) Construção civil;
- b) Aluguer de viaturas;
- c) Comunicação social (média);
- d) Compra e venda de minérios;
- e) Compra e venda de sucatas; e,
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT,

correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 135.000,00MT, correspondente à 90% do capital social pertencente ao sócio Nelson José Haje, solteiro, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105474410S, emitido a 20 de Maio de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro 25 de Setembro, cidade de Moatize, com NUIT 109769347;

b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, correspondente à 10% do capital social pertencente ao sócio Helena Edi Jone, solteira, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050101942906I, emitido a 17 de Julho de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro 25 de Setembro, cidade de Moatize, com o NUIT 109223204.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Nelson José Haje, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para a apreciação, alteração e aprovação do balanço e da conta de

resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 25 de Novembro de 2021. — O Conservador, *José Chiposse Sande*.

Sota Seeds – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101568768 uma entidade denominada Sota Seeds Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mussagy Camal Taquidir, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100333798F, emitido em Maputo a 29 de Maio 2017 e residente no bairro Augusto Cardoso, casa n.º 363.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Sota Seeds _Sociedade Unipessoal, Limitada, a sociedade tem a sua sede na Avenida Ngungunhane n.º 314, rés-do-chão, em Maputo podendo transferir a sede para qualquer outro local do território nacional caso julgar-se constituindo por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Comercialização de sementes; (importação e exportação).

- a) Comércio por grosso de produtos químicos;
- b) Comércio por grosso de cereais, sementes;
- c) Leguminosas e alimentos para animais;
- d) Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) pertence ao sócio Mussagy Camal Taquidir.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

O sócio Mussagy Camal Taquidir desde já fica designado como administrador e com plenos poderes, junto as instituições bancárias, em juízo ou fora dele, activa passivamente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Tudo for omissos, regularão as disposições do código comercial e de mais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique aplicável.

Maputo, 5 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Supermercado Capuchinho Vermelho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze dias de mês de Maio de dois mil vinte dois, pelas onze horas, reuniu-se em assembleia geral, o sócio da sociedade Supermercado Capuchinho Vermelho – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Mão Tsé Tung n.º 672 e Avenida Vlademir Lenine n.º 1612, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 101107310, com o capital social de vinte mil meticais, o sócio deliberou a cessão na totalidade da quota do sócio Ahmad Elmasri para Mohamad Dhaini alterando assim o artigo quarto e artigo quinto do pacto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 meticais (vinte mil meticais), correspondendo a uma quota, subscrita pelo sócio único Mohamad Dhaini.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Maputo, 12 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

The Path Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e um, reuniu pelas dez horas, na sua sede rua Mariano Machado, n.º 100, bairro Central, cidade de Maputo, a assembleia geral extraordinária da sociedade unipessoal limitada denominada Mountain Bee – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de cinco mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o Número Único de Entidades Legais (N.U.E.L.) 101141764 e titular do Número Único de Identificação Tributária (N.U.I.T.) 400991294, estando presente o sócio único a saber: Ghislain RIEB, com uma quota correspondente a cem por cento do capital social no valor de cinco mil meticais, deliberaram a mudança da sua (denominação e sede, objecto, capital social), e consequente alteração parcial dos estatutos nos seus artigos primeiro, terceiro e quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação The Path Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Tomás Nduda, n.º 149, 8º andar, flat 15, bairro Polana Cimento, distrito Municipal Ka - Mpumfu, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica especializada nas áreas de meio ambiente e das mudanças climáticas:

- Realização de estudos de viabilidade e de avaliação de projectos;
- Realização de fiscalização de projectos;
- Realização de pesquisas e de actividades de assistência técnica;
- Realização de actividades de treino e de desenvolvimento individual e de equipa.

Dois) A empresa pode desempenhar outras actividades nas áreas de serviços, comércio geral, indústria, bem como outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 5.000,00MT e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Ghislain Rieb.

Maputo, 9 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Theddy Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101741397, uma entidade denominada Theddy Internacional, Limitada.

Theophile Gatambire, casado, natural de Ruanda, Identificação requerente de Asilo n.º 520-00000487 emitido em Maputo a 22 de Junho de 2017, pela INAR; e Theresa Uwnyirigira, casada natural de Ruanda, residente em Maputo, portadora do Cartão de Identificação de Requerente de Asilo n.º 520-00000488, emitido a 22 de Junho de 2017, pela INAR.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade e criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Theddy Internacional, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, Município de Ka Mpumfu, localizada na Avenida Mário Esteves Coluna, n.º 250, quarteirão 24, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas: Venda a grosso e a retalho de tipo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas do (*bottle store*), *snack bar* e *cafe* e restauração.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cem mil meticais, correspondente a quota do sócio Theophile

Gatambire equivalente a 50% cinquenta por cento do capital social e Theresa Uwanyirigira equivalente a 50% por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração, rpresentação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Theophile Gatambire.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio unico ou pelo procurador especialmente designado para efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois)O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demias legalização em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Yulnice A Picom – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Maio de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas sessenta e quatro a folhas sessenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e nove barra sessenta e oito, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Yulnice – A – Picom Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Yulnice APicom – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Comércio a retalho e a grosso de material de construção, incluindo tintas; vernizes, pincéis, vidros, madeira e seus derivados;
- c) Compra e venda de mobiliário;
- d) Higiene saúde e segurança no trabalho;
- e) Logística e transporte;
- f) Saneamento do meio ambiente, controle de resíduos e reciclagem do lixo;
- g) Fornecimento de comidas;
- h) Venda de material de escritório, escolar, e artigos de papelaria, livraria; desenho e pintura;
- i) Prestação serviços de encadernação;
- j) Fornecimento de comidas;
- k) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sessenta e cinco mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Paulino Augusto Naiene Huó.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Paulino Augusto Naiene Huó, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO SEXTO

Omissos

A disposição final tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 26 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Zhiyong Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101752984 – uma entidade denominada Zhiyong Fashion-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zhiyong Chen, solteira maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente no bairro Central, cidade da Maputo, portador do Passaporte n.º EF4822758, emitido pela República Popular da China.

Que pelo presente instrumento constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Zhiyong Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro de Xipamanine, Avenida Irmãos Roby, n.º 982 rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades na área de comércio a retalho em supermercados, com importação e exportação de produtos tais como; fraldas descartáveis, malas, louças, utensílios domésticos, quinquilharias, itens de casa, roupas, calçados, cortinas, carpetes, bijuterias, etc.
- b) Comércio geral a retalho.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Zhiyong Chen.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa

e passivamente, será exercida pelo sócio Zhiyong Chen, desde já eleito como gerente da sociedade. Tendo poderes de assinar todos tipos de documentos, incluindo bancários, cheques, na qual irá constar apenas uma única assinatura, nomeadamente do sócio Zhiyong Chen.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante

a assinatura de Zhiyong Chen com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Maio de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do Boletim da República para o território nacional (sem porte):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 240,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.